



Lei Complementar N° 102/2011
De 27 de outubro de 2011.

Institui o Plano de Cargos e
Carreira dos Profissionais do
Sistema Único de Saúde do
Município de Canarana - MT e dá
outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de
Mato Grosso, no uso das suas atribuições conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO PLANO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar institui a Carreira dos
Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de
Canarana - MT.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde de Canarana - MT é gerido pela
Secretaria Municipal Saúde, instituição essencial para a
garantia do direito à saúde e provedora das ações indispensáveis
ao seu pleno exercício, por meio de ações individuais e
coletivas de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da
saúde no âmbito do município.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 3º Esta Lei Complementar estabelece os princípios e as
regras de qualificação profissional, habilitação para ingresso,
regime de remuneração e estruturação dos cargos pertencentes à
Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde no âmbito
do Poder Executivo do Município de Canarana - MT.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por
Profissionais do Sistema Único de Saúde o conjunto de servidores
ocupantes de cargos efetivos e os estáveis no Serviço Público
Municipal, que desempenham atividades de formulação,
coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das
ações e serviços do Sistema Único de Saúde, em conformidade com
os perfis profissionais e ocupacionais necessários.



Art. 5º Os Profissionais do Sistema Único de Saúde que pertencem ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana - MT são regidos por esta Lei Complementar.

Art. 6º A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde será única, abrangente, multiprofissional e se desenvolverá dentro dos padrões que integram as áreas de atuação do referido sistema.

TÍTULO II

DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SUS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º O Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana - MT se constitui de servidores efetivos e os estáveis no Serviço Público Municipal, que integram a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Integram também o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana - MT os cargos de provimento em comissão e os profissionais contratados temporariamente, pertencentes à estrutura organizacional, mesmo não constituindo carreira.

§ 2º O quantitativo de cargos existentes consta do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 3º É vedada a nomeação para cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento na área de saúde, em qualquer nível da estrutura organizacional do Município de Canarana - MT, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o Sistema Único de Saúde do Estado e da União ou que seja por ele credenciado.

Art. 8º Os cargos de provimento efetivo da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana - MT são organizados, observando-se notadamente:

I - a vinculação à natureza das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana - MT e aos objetivos da Política de Saúde do município, respeitando-se a habilitação exigida para ingresso no cargo, ligando diretamente ao seu perfil profissional e ocupacional e à correspondente qualificação do servidor;



- II - o sistema de formação de recursos humanos e a institucionalização de programas de capacitação permanente, mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino nos diferentes graus de escolaridade;
- III - a valorização do tempo integral e da dedicação exclusiva ao serviço;
- IV - a adequação dos recursos humanos às necessidades específicas de cada localidade e de segmentos da população que requeiram atenção especial;
- V - o aperfeiçoamento profissional e ocupacional mediante programas de educação continuada, formação de especialistas e treinamento em serviço;
- VI - o provimento dos cargos em comissão e de funções gratificadas, preferencialmente, por profissional de carreira, com base em preceitos constitucionais e em critérios técnicos e de experiência na área de atuação;
- VII - as peculiaridades locais e regionais decorrentes do desenvolvimento socioeconômico, do nível de vida, da densidade demográfica, de distâncias geográficas e outras;
- VIII - as especificidades do exercício profissional decorrente de responsabilidades e riscos oriundos do contato intenso e continuado com os usuários portadores de patologias de caráter especial;
- IX - a investidura nos cargos de provimento efetivo da carreira mediante aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma prevista em lei;
- X - a adoção de sistema de movimentação funcional na carreira moldado no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana - MT, na motivação e na valorização dos Profissionais do Sistema Único de Saúde;
- XI - a garantia da oferta contínua de programas de capacitação voltados para o desenvolvimento e fortalecimento gerencial da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana - MT;
- XII - a avaliação do desempenho funcional mediante critérios que incorporem os aspectos da missão e dos valores institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, o fazer dos Profissionais do



Sistema Único de Saúde e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS;

XIII - a garantia de ampla liberdade de organização no local de trabalho, de expressão de suas opiniões, de idéias, de crenças e de convicções político-ideológico; e,

XIV - a garantia de condições adequadas de trabalho.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 9º A carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde Municipal é constituída de quatro grupos ocupacionais assim definidos:

cinco

I - Profissional de Nível Superior do Sistema Único de Saúde;

II - Técnico do Sistema Único de Saúde;

III - Assistente do Sistema Único de Saúde;

IV - Apoio de Serviços do Sistema Único de Saúde.

V- Apoio à Prevenção de Doenças.

Art. 10 As atribuições de cada um dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana - MT são assim descritas:

I - Profissional de Nível Superior do SUS, encarregado de desenvolver ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para o seu ingresso;

II - Técnico do Sistema Único de Saúde responsável por desenvolver ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-profissional e que requeiram escolaridade de nível médio profissionalizante vinculada ao perfil profissional exigido para o seu ingresso;

III - Assistente do Sistema Único de Saúde, ao qual incumbe desempenhar ações e serviços do Sistema Único de Saúde, nas suas dimensões técnico-profissional e operacional, e que requeiram escolaridade de ensino médio e/ou profissionalizante de nível

[Handwritten signature]
4



auxiliar vinculada ao perfil profissional e/ou ocupacional exigidos para o seu ingresso;

IV - Apoio de Serviços do Sistema Único de Saúde, encarregado de executar ações inerentes aos serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão operativa de atividades de manutenção de infra-estrutura e apoio administrativo que requeiram escolaridade mínima de ensino fundamental completo para o seu ingresso.

V - Apoio à Prevenção de Doenças, responsável pelas ações preventivas de doenças e combativas às endemias e danos ambientais.

Parágrafo único. Consideram-se, também, como atribuições dos cargos dos grupos que compõem a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, as atividades decorrentes do exercício de funções comissionadas, constante da respectiva estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana - MT.

Art. 11 O perfil profissional e ocupacional, parte integrante de cada cargo devidamente identificado no Anexo I desta Lei Complementar, vinculam-se diretamente à natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação exigida para o seu provimento, bem como da complexidade das atribuições a ele inerentes, originárias das ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO III

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA

Art. 12 A série de classes dos cargos que compõem a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde se estrutura em linha horizontal de promoção, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e o perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

I - Profissional de Nível Superior do Sus:

- a) Classe A: habilitação em nível superior na área de saúde;
- b) Classe B: requisito da classe A mais curso lato sensu de especialista ou equivalente;
- c) Classe C: requisito da classe B mais lato sensu de



especialista ou 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;

- d) Classe D: requisito da classe C mais outro curso de especialista e/ou mestrado na área de atuação;
- e) Classe E: requisito da classe D mais doutorado na área de atuação.

II - Técnico do Sistema Único de Saúde:

- a) Classe A: habilitação em ensino médio profissionalizante ou nível técnico na área de saúde;
- b) Classe B: requisito da classe A mais 150 (cento e cinquenta horas) de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
- c) Classe C: requisito da classe B mais 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico;
- d) Classe D: requisito da classe C mais curso superior completo.
- e) Classe E: requisito da classe D mais curso de especialização na área de atuação.

III - Assistente do Sistema Único de Saúde:

- a) Classe A: habilitação em ensino médio;
- b) Classe B: requisito da classe A, mais habilitação profissionalizante de nível auxiliar ou 150 (cento e cinquenta horas) de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
- c) Classe C: requisito da classe B, mais 220 (duzentos e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação profissional ou habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico na área de saúde;
- d) Classe D: requisito da classe C, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação profissional ou um curso superior completo na área de saúde;
- e) Classe E: requisito da classe D mais curso de especialização na área de atuação.



IV - Apoio de Serviços do Sistema Único de Saúde:

- a) Classe A: habilitação em ensino fundamental;
- b) Classe B: requisito da classe A mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
- c) Classe C: requisito da classe B mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
- d) Classe D: requisito da classe C mais 120 (cento e vinte) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou formação de ensino médio na área de saúde;
- e) Classe E: requisito da classe D mais curso superior na área de atuação.

§ 1º Cada classe desdobra-se em doze níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão constituída pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde para este fim, com a participação paritária de membros do executivo e de representantes dos servidores da saúde e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos para sua pontuação:

- a) carga horária mínima de quarenta horas;
- b) computação apenas dos cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional, concluídos no máximo em cinco anos anteriores à data do enquadramento (**EXCETO CURSOS LATO SENSU**);
- c) computação somente dos cursos realizados dentro da área de atuação ou relacionados com a abrangência do SUS.

§ 3º A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe não será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

§ 4º Os títulos de ensino médio, graduação ou pós-graduação deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo,

[Handwritten signature]
7



relacionados com a área de atuação ou correlatos com a abrangência do SUS.

§ 5º O servidor que exercer as funções de preceptores ou instrutores em cursos do Programa de Qualificação Profissional na área de abrangência do SUS, e apresentar certificados com carga horária mínima exigida, receberá contagem dessa pontuação para fins de progressão horizontal.

CAPÍTULO IV DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 13 A movimentação funcional na Carreira dos Servidores do Sistema Único de Saúde dar-se-á em duas modalidades:

- I - por promoção horizontal;
- II - por progressão vertical.

SEÇÃO I DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 14 A promoção horizontal dos Profissionais do Sistema Único de Saúde dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deverá ser observado o intervalo mínimo de três anos para a mudança entre as classes.

§ 2º O servidor que apresentar titularidade acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem possuir o requisito específico para esta, terá direito às progressões horizontais, desde que cumpra o intervalo mínimo exigido em cada classe, até atingir a classe correspondente a sua titulação.

§ 3º A promoção horizontal de que trata este artigo assegura ao servidor o direito de posicionar-se no mesmo nível da classe anteriormente ocupada.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO VERTICAL



Art. 15 O ocupante de cargo da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde terá direito à progressão vertical de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que:

I - seja aprovado em processo anual específico de avaliação de desempenho;

II - tenha cumprido o intervalo mínimo de três anos.

§ 1º O tempo de efetivo exercício na Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional será computado no estágio probatório e também será computado para a contagem do interstício de que trata o inciso II.

§ 2º A progressão vertical não se dará de forma automática ao final de cada interstício, cabendo ao servidor exigir e acompanhar seu processo de avaliação de desempenho funcional.

Art. 16 A progressão vertical deverá proporcionar, no mínimo, um acréscimo de 5% (cinco por cento) para o servidor beneficiado.

**TÍTULO III
DO REGIME FUNCIONAL
CAPÍTULO ÚNICO
DO INGRESSO NA CARREIRA**

Art. 17 O ingresso na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde obedecerá aos seguintes critérios:

I - habilitação específica exigida para o provimento do cargo;

II - escolaridade compatível com a natureza do cargo;

III - registro profissional expedido por órgão competente, em se tratando de profissão devidamente regulamentada; e,

IV - ter aptidão física e mental para o exercício do cargo, observadas as disposições pertinentes aos portadores de necessidades especiais.

Art. 18 O regime funcional ao qual se vinculam os Profissionais do Sistema Único de Saúde é o estatutário, podendo o município adotar outro regime na forma da sua Lei Orgânica.

**SEÇÃO I
DO CONCURSO PÚBLICO**

Art. 19 Para o ingresso na carreira dos Profissionais do Sistema



Único de Saúde será exigido concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos no edital do respectivo concurso.

Art. 20 Fica assegurada, em todas as fases do certame, a fiscalização por parte dos representantes dos correspondentes sindicatos profissionais.

Art. 21 As provas do concurso público abrangerão os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo, podendo, ainda, ser exigidos do candidato:

I - prova prática na área correlata;

II - prova de esforço físico para os cargos que exijam boa aptidão física para o seu desempenho; e,

III - tempo mínimo de experiência profissional na área.

SEÇÃO II DO ENQUADRAMENTO INICIAL

Art. 22 Ao entrar em exercício o servidor será enquadrado na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde na Classe A, nível 1 do respectivo cargo.

§ 1º Nas situações em que o edital de abertura do concurso público exigir titulação específica de acordo com o perfil profissional, o enquadramento inicial do servidor será na classe correspondente à titulação exigida, porém, no nível 1x

§ 2º O servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana - MT que ingressar em novo cargo da Carreira dos Profissionais do SUS, em virtude de concurso público, seguirá posicionamento inicial na tabela de vencimentos do novo cargo, sendo reenquadrado no nível ocupado anteriormente tão logo seja aprovado no estágio probatório.

TÍTULO IV DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO SUS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 A Política de Recursos Humanos da Secretaria Municipal



de Saúde de Canarana - MT, fundamentada nos princípios e regras consignados no art. 8º desta Lei Complementar, terá seu eixo constitutivo consubstanciado num sistema de desenvolvimento dos profissionais do SUS, norteando-se, dentre outras, pelos seguintes objetivos:

I - inserção direta de contextualização na Política Estadual e Municipal de Saúde de Mato Grosso;

II - fortalecimento do SUS no Município de Canarana;

III - melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS;

IV - enfoque dos profissionais como sujeito do processo social de construção permanente do SUS, favorecendo o desenvolvimento das suas capacidades/potencialidades e do compromisso ético e social com a saúde coletiva; e,

V - fortalecimento e desenvolvimento gerencial dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana - MT.

Art. 24 O sistema de desenvolvimento dos profissionais do SUS constituir-se-á dos seguintes programas:

I - Programa de Qualificação Profissional para o Sistema Único de Saúde;

II - Programa de Avaliação de Desempenho Funcional; e,

III - Programa de Valorização do Servidor.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde de Canarana - MT, dentro de sua competência administrativa, poderá firmar convênios, protocolos de cooperação ou instrumentos equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais, com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Programa de Qualificação Profissional de forma a racionalizar e integrar os recursos disponíveis.

§ 2º Serão observadas, no Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do SUS, as Normas Regulamentadoras - NR relativas a Acidentes e Doenças em Decorrência do Trabalho, Saúde Ocupacional e Prevenção de Riscos Ambientais do Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS



Art. 25 O Programa de Qualificação Profissional para o SUS será formulado, em parceria, pela Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, centro formador de recursos humanos para o SUS, ou por meio da iniciativa privada, e será submetido à aprovação do titular da Secretaria Municipal de Saúde, devendo conter os seguintes objetivos:

I - caráter permanente e atualizado da programação de forma a acompanhar a evolução do conhecimento e dos processos atinentes ao avanço tecnológico da área de saúde;

II - universalidade no aspecto do conteúdo técnico-científico e profissional da qualificação, assim como da promoção humana do profissional do SUS como agente de transformação das práticas e modelos assistenciais;

III - ser veículo de sistematização das ações e dos serviços do SUS inscritos na política de saúde do Estado de Mato Grosso;

IV - ser instrumento de integração dos parceiros de gestão do SUS, no âmbito federal e estadual;

V - formar gerências profissionalizadas para o SUS;

VI - descobrir valores e potenciais humanos para o desenvolvimento de novas atribuições necessárias ao desenvolvimento do SUS;

VII - utilização de metodologias e recursos tecnológicos de ensino à distância que viabilizem a qualificação dos profissionais do SUS em todos os níveis e regiões geográficas do Estado.

§ 1º Constitui parte integrante e indispensável do Programa de Qualificação Profissional para o SUS a sua avaliação permanente de forma a identificar a eficácia e o impacto da sua aplicação na melhoria das práticas e da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

§ 2º A Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, em conjunto com as demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana - MT é o órgão incumbido de elaborar a programação anual do Programa de Qualificação Profissional para o SUS, com os seus correspondentes conteúdos de formação e respectivos custos para fins de apreciação e aprovação do titular da secretaria.



§ 3º O servidor beneficiado pelo Programa de Qualificação Profissional para o SUS deverá disponibilizar, no prazo e condições estabelecidas em regulamento, as informações e conhecimentos obtidos durante sua participação no programa, bem como se colocar à disposição da Escola de Saúde Pública para o repasse dos conhecimentos adquiridos.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 26 O Programa de Avaliação de Desempenho Funcional, parte integrante do Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do SUS, é o instrumento de unificação da Política de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, devendo, na sua concepção, abranger critérios capazes de avaliar, na sua inteireza, a qualidade dos processos de trabalho em saúde, servindo ainda como retro alimentador do Programa de Qualificação Profissional para o SUS.

Art. 27 A elaboração das normas disciplinadoras do Programa de Avaliação de Desempenho Funcional consubstanciada em regulamento específico, dentre outros quesitos, observará:

I - o caráter processual, contínuo e anual do Programa de Avaliação de Desempenho Funcional;

II - a abrangência do processo de avaliação, com fixação de indicadores de desempenho do servidor, que considerem não só a avaliação da sua chefia imediata, como também o processo e as condições de trabalho da sua unidade de lotação e a sua auto-avaliação;

III - a valorização do profissional do SUS pela sua participação em atividades extra funcionais, assim consideradas aquelas pertinentes ao exercício de funções e atividades de relevância institucional, tais como:

- a) idealização, elaboração e execução de projetos;
- b) realização de atividades como membros de comissões e de grupos de trabalho;
- c) realização de atividades instrução e/ou coordenação de eventos originários do Programa de Qualificação Profissional para o SUS.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR



Art. 28 A Secretaria Municipal de Saúde poderá instituir e regulamentar formas de premiação, destinadas ao servidor efetivo, estável, contratado temporariamente ou comissionado, por serviços prestados ao Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, nas seguintes termos:

I - por desempenho de resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários e/ou servidores do Sistema Único de Saúde;

II - pela apresentação de projetos, inventos, pesquisas científicas, publicações, entre outros, que contribuam para o Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. O prêmio de que trata o caput será regulamentado por portaria do titular da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá ser representado por moeda corrente no país, em forma de gratificação.

TÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO E DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SUS

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 29 A jornada de trabalho dos servidores regidos por esta Lei Complementar é de 30 (trinta) ou de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção dos ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho fixada por lei regulamentadora da profissão no âmbito nacional.

§ 1º A carga horária adotada na prestação dos serviços de saúde é flexível e obedecerá às necessidades da condução das ações da Secretaria Municipal de Saúde, não podendo, em hipótese alguma, ser superior a quarenta horas semanais.

§ 2º As equipes médicas e de enfermagem poderão atuar ainda com jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, conforme escala mensal de serviço elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, independentemente da realização de plantões.

§ 3º Os plantões serão realizados sempre que houver necessidade de pessoal, sendo remunerados conforme valores estabelecidos em lei específica.

§ 4º A jornada do pessoal de apoio como limpeza e segurança



também poderá ser realizada na forma do § 2º deste artigo.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 30 O sistema de remuneração da carreira dos Profissionais do SUS é estruturada por meio de tabelas remuneratórias contendo os padrões de vencimentos fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo.

§ 1º As tabelas remuneratórias de vencimentos são compostas com carga horária de vinte , trinta e quarenta horas semanais e constam do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º Para se apurar o vencimento do cargo para carga horária inferior a quarenta horas semanais deve-se processar o cálculo proporcional correspondente às horas que se pretende trabalhar.

Art. 31 O servidor pertencente à carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde nomeado para o exercício de cargo comissionado perceberá a remuneração estabelecida no Anexo I da Lei de Estrutura Administrativa do Município, conforme o caso.

§ 1º É facultado ao servidor optar pela remuneração na forma do *caput* ou pelo vencimento do seu cargo.

§ 2º Nenhum servidor poderá ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Canarana - MT, ressalvadas as disposições estabelecidas em lei específica.

Art. 32 Fica assegurado que 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão de direção ou chefia, serão ocupados por servidores da Carreira dos Profissionais do SUS.

Parágrafo único. Os cargos em comissão de assessoramento na área da saúde não terão reserva de preenchimento.

Art. 33 Para o exercício de cargo em comissão previsto no art. 31, *caput*, o servidor deverá preencher os seguintes critérios:

I - não estar em gozo de licença;

II - estar lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Canarana - MT;

III - não constar quaisquer punições em assentamento funcional



nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

IV - possuir perfil profissional compatível ou correlato com as atividades inerentes ao cargo a ser exercido.

**TÍTULO VI
DOS INCENTIVOS E INDENIZAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34 Além do vencimento o servidor do SUS perceberá indenização:

I - pela execução de trabalho em regime extraordinário ou em escala de plantão;

II - pela execução de serviços em locais considerados insalubres.

§ 1º As indenizações estão vinculadas à unidade de trabalho, devendo ser imediatamente suspensas quando o servidor dela se afastar ou for removido, por qualquer motivo.

§ 2º As indenizações pagas no exercício da função não serão incorporadas ao vencimento para quaisquer efeitos.

**SEÇÃO I
DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO E DA ESCALA DE PLANTÃO
SUBSEÇÃO I
DO REGIME EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO**

Art. 35 Considera-se regime extraordinário de trabalho a jornada especial que, pelas características e peculiaridades das atividades a serem executadas, decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade do serviço, exijam disponibilidade exclusiva do servidor para cumprimento de jornada de trabalho semanal superior à carga normal atribuída ao seu cargo ou que ultrapasse a quarenta horas.

Parágrafo único. Incluem-se no regime extraordinário de trabalho as atividades específicas desenvolvidas por servidores fora de seu local de trabalho.

Art. 36 O servidor em regime extraordinário de trabalho perceberá o valor do seu vencimento acrescido do percentual de horas extras estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



Art. 37 Os serviços em regime extraordinário somente poderão ser realizados em caráter de excepcionalidade e de forma temporária, não podendo ser realizados com habitualidade.

Art. 38 Os critérios e parâmetros para identificação das atividades específicas do regime extraordinário de trabalho são os seguintes:

I - designação de servidores por portaria da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de funções, nas condições de responsáveis ou executores de planos de ação e/ou projetos prioritários constantes do Plano Municipal de Saúde, respeitado o prazo estabelecido pela portaria;

II - designação de servidores por portaria da Secretaria Municipal de Saúde para comporem grupos de trabalho ou comissões na condição de membros, cujas atribuições a eles conferidas atêm-se ao cumprimento de prazos legais ou fixados administrativamente, respeitado o prazo estabelecido pela portaria;

III - designação de servidores na condição de responsáveis ou participantes de processos de implantação de novos serviços e/ou novas unidades da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde até o prazo máximo de noventa dias, prorrogáveis por igual período, mediante fundamentação específica.

Art. 39 Excluem-se do regime extraordinário de trabalho os servidores que:

I - forem nomeados para o exercício de cargo comissionado de qualquer natureza;

II - forem enquadrados em regime de escala de plantão.

SUBSEÇÃO II DA ESCALA DE PLANTÃO

Art. 40 Considera-se escala de plantão a jornada especial de trabalho de doze ou vinte e quatro horas executadas fora da escala normal de serviços em áreas específicas das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, as quais, pela natureza de suas atribuições, exijam a convocação dos trabalhos de servidores com a finalidade de manter o funcionamento de suas atividades em caráter ininterrupto e diuturnamente, incluindo sábados, domingos e feriados.



§ 1º Incluem-se na escala de plantão as atividades desenvolvidas por servidores em unidades hospitalares e ambulatoriais de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, pertencentes à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana - MT.

§ 2º A escala de plantão referida no *caput* se diferencia da escala de serviço normal elaborada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, porque esta, apesar de incluir serviços em período noturno e aos sábados, domingos e feriados, não se refere a plantão.

SEÇÃO II DA INSALUBRIDADE

Art. 41 Aos servidores que trabalham com habitualidade em condições insalubres fica assegurada a indenização por insalubridade, de acordo com o grau mínimo, médio ou máximo a que estejam expostos.

§ 1º A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão por meio de perícia a ser realizada por uma comissão composta por profissionais especializados da saúde designados ou contratados pela Secretaria Municipal de Saúde de Canarana - MT.

§ 2º Os percentuais para indenização por insalubridade, calculados sobre o salário mínimo vigente, ficam assim definidos:

- I - 10 % (Dez por cento) para o grau mínimo de risco;
- II - 20 % (Vinte por cento) para o grau médio de risco;
- III - 30 % (Trinta por cento) para o grau máximo de risco.
- IV - 40 % (Quarenta por cento) para o grau máximo de risco.

Art. 42 Cabe à Secretaria Municipal de Saúde de Canarana - MT promover ações para tornar o ambiente de trabalho dos Profissionais do Sistema Único de Saúde mais seguro e salubre, independentemente da concessão da indenização prevista no artigo anterior.

Art. 43 Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação pertinente.



Art. 44 Todos os servidores que exerçam atividades insalubres serão submetidos a exame médico oficial a cada doze meses, exceto aqueles que ficam expostos à radiação ionizante e/ou substâncias tóxicas, para os quais o prazo é de seis meses.

TÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 45 Para atender situações excepcionais, relativas à prestação de serviços nas unidades de saúde, observados os dispositivos constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a Secretaria Municipal de Saúde de Canarana - MT poderá celebrar contratos temporários, desde que decorrentes das seguintes hipóteses:

I - afastamentos e licenças previstas na legislação em vigor;

II - criação ou ampliação de unidades e/ou serviços de saúde.

§ 1º A contratação temporária para substituição de servidores em licenças decorrentes de tratamento de saúde de pessoa da família e de acidente em serviço somente será autorizada se as referidas licenças forem superiores a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º A contratação temporária de que trata o *caput* observará o prazo máximo de doze meses de vigência.

§ 3º As contratações temporárias serão precedidas de teste seletivo simplificado, exceto para os casos imprevistos, que venham colocar em risco os serviços de saúde do município.

Art. 46 O vencimento do servidor contratado temporariamente será correspondente ao nível inicial do cargo, Classe A, do quadro correspondente.

TÍTULO VIII

DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 47 Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

Parágrafo único. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 48 Nenhum servidor poderá exercer mais de um cargo em comissão remunerado.

Art. 49 O servidor vinculado ao regime desta Lei Complementar, que acumular lícitamente dois cargos de carreira, quando



investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, recebendo a remuneração do cargo em comissão facultando-lhe a opção pela maior remuneração.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 Nenhum servidor poderá eximir-se do cumprimento de seus deveres por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política.

Art. 51 São assegurados aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana - MT os direitos de associação profissional ou sindical na forma da legislação pertinente.

Art. 52 É assegurado ao servidor o direito à licença remunerada para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, conforme disposto em regulamento, observando-se os seguintes limites:

I - para entidades com no mínimo 100 (cem) associados, um servidor;

§ 1º Somente serão licenciados servidores eleitos para cargos de direção executiva ou de representação nas referidas entidades, desde que informados oficialmente à área de recursos humanos da prefeitura municipal, sendo vedada a licença aos seus suplentes.

§ 2º A licença de que trata o *caput* terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

§ 3º Para a concessão da licença referida no *caput* serão observados os dispositivos constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 53 Para efeitos de comprovação da conclusão do curso de ensino fundamental ou médio será considerado o certificado ou diploma devidamente expedido ou convalidado por instituição de ensino, acompanhado do histórico escolar, reconhecidos pelo



Ministério da Educação.

Art. 54 Para efeitos de comprovação de curso superior ou de pós-graduação será considerado somente o diploma expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 55 Nos casos em que o diploma ou o certificado estiver em fase de expedição/registro, será considerado o atestado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar, desde que o curso tenha sido concluído antes da publicação desta Lei Complementar.

Art. 56. O adicional por tempo de serviço previsto no Art. 164 da Lei Complementar 028/2002 de 23/12/2002- Estatuto do Servidor, ficará limitado a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do servidor.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I
DOS CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO

Art. 57 Os atuais servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana - MT serão enquadrados na presente Lei Complementar conforme os dispositivos seguintes.

- I - horizontal
- II - vertical;

I - Horizontal , que se dará em conformidade com as regras estabelecidas no art. 12 devendo o servidor apresentar o certificado de conclusão ou diploma que for necessário ao enquadramento, no período de 1º de janeiro a 30 de março de 2012.

II - Vertical, que terá enquadramento imediato e se dará baseado no tempo de serviço e no grau de escolaridade em que se encontrar o servidor da saúde e se dará da seguinte forma:

- I - até três anos, nível 1;
- II - com três anos e um dia até seis anos, nível 2;
- III - com seis anos e um dia até nove anos, nível 3;



- IV - com nove anos e um dia até doze anos, nível 4;
- V - com doze anos e um dia até quinze anos, nível 5;
- VI - com quinze anos e um dia até dezoito anos, nível 6;
- VII - com dezoito anos e um dia até vinte e um anos, nível 7;
- VIII - com vinte e um anos e um dia até vinte e quatro anos, nível 8;
- IX - com vinte e quatro anos e um dia até vinte e sete anos, nível 9;
- X - com vinte e sete anos e um dia até trinta anos, nível 10;
- XI - com trinta anos e um dia até trinta e três anos, nível 11;
- XII - acima de trinta e três anos, nível 12.

Art. 58 Será considerado para efeito de enquadramento todo o tempo de serviço público prestado à Prefeitura Municipal de Canarana - MT depois da posse em decorrência da aprovação em concurso público ou da estabilidade adquirida nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

§ 1º O enquadramento dos servidores na presente Lei Complementar será efetuado pela área de recursos humanos da prefeitura municipal, sendo aceito somente os cursos realizados a partir de 2003.

§ 2º Se o enquadramento do servidor resultar numa referência cujo valor seja inferior ao seu vencimento atual este será colocado na referência imediatamente superior.

Art. 59 O enquadramento dos servidores efetivos e estáveis nas respectivas carreiras obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei Complementar e será feito por ato administrativo do prefeito municipal.

Art. 60 O servidor que se encontrar afastado por licença sem remuneração, legalmente autorizada, somente será enquadrado na presente Lei Complementar quando oficialmente reassumir seu respectivo cargo.



Art. 61 O servidor em gozo de licença remunerada somente poderá optar pela mudança de carga horária quando oficialmente retornar ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Após o retorno ao desempenho de suas funções o servidor terá dez dias de prazo para optar pela mudança de carga horária.

Art. 62 O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento deverá dele recorrer, no prazo de dez dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada acompanhada dos documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Parágrafo único. Constatando-se a procedência da retificação do enquadramento do servidor, esta será realizada com efeitos financeiros retroativos à data do enquadramento a que o requerente teria direito, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 63 Os atuais cargos de Agente de Saúde e Auxiliar de Enfermagem, por força de regularização profissional perante o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, ficam transformados no cargo de Técnico de Enfermagem, de acordo com as disposições desta Lei Complementar.

§ 1º Os ocupantes dos cargos de que trata o caput serão conduzidos para o novo cargo, sendo enquadrados na forma do disposto no artigo 57, de acordo com as especificidades de cada um, obedecendo aos seguintes requisitos:

I - terá enquadramento imediato o servidor que comprovar:

- a) ter cursado o ensino médio completo;
- b) ter concluído o curso de Técnico de Enfermagem;
- c) possuir registro regular no COREN/MT na profissão de Técnico de Enfermagem.

II - terá enquadramento posterior em até dois anos, contados da publicação desta Lei Complementar, o servidor que:

- a) estiver concluindo o ensino médio;
- b) tiver concluído o curso de Técnico de Enfermagem, com registro definitivo no COREN/MT; ou,



c) tiver completado o ensino médio e estiver concluindo o curso de Técnico de Enfermagem.

III - terá enquadramento posterior em até quatro anos, contados da publicação desta Lei Complementar, o servidor que:

a) precisar cursar o ensino médio;

b) tiver que se submeter ao curso de Técnico de Enfermagem; e,

c) obtiver o registro definitivo no COREN/MT como Técnico de Enfermagem.

§ 2º Enquanto o servidor não se enquadrar num dos incisos do parágrafo anterior permanecerá exercendo a função atual, passando a fazer parte do quadro de pessoal em extinção da Secretaria Municipal de Saúde, com vencimento inferior àquele cabível ao Técnico de Enfermagem.

Art. 64 Os cargos de Agente Administrativo, Auxiliar de Administração I e II, Agente de Serviços I, Agente de Serviços II e Agente de Serviços Gerais, todos ligados à área de saúde do município, passam a vigorar com nova denominação por força do enquadramento no presente plano de carreira.

§ 1º Os cargos de trata o *caput* passam a denominar-se:

I - de Agente Administrativo para Agente de Administração em Saúde;

II - de Auxiliar de Administração II para Auxiliar de Administração em Saúde;

III - de Agente de Serviços I e II e Auxiliar de Administração I para Agente de Serviços de Manutenção Hospitalar;

IV - de Agente de Serviços Gerais para Agente de Limpeza Hospitalar.

§ 2º As atribuições e tarefas dos cargos referidos no parágrafo anterior são definidas no Anexo IV desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 Os efeitos da presente Lei Complementar estendem-se ao pessoal inativo e pensionista da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana - MT, sem prejuízo das normas e regras inerentes ao



regime previdenciário do município.

Art. 66 A revisão geral do vencimento dos servidores pertencentes ao presente plano de cargos ocorrerá no mês de março de cada ano, considerando-se este mês como data base das categorias funcionais, observadas as disposições constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana - MT.

Parágrafo único. O percentual de reajuste decorrente da revisão geral será único para todas as categorias funcionais do quadro de efetivos e estáveis deste plano, inclusive aposentados e pensionistas e deverá ser estabelecido por lei específica de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 67 As gratificações, as verbas indenizatórias, os adicionais e o vencimento pagos no exercício da função comissionada ou fora dela não se incorporarão ao vencimento do cargo efetivo ou estável, em hipótese alguma.

Art. 68 O salário-família estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana - MT será devido aos servidores cuja remuneração seja menor ou igual ao valor da primeira faixa de descontos da tabela de contribuição do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social em obediência às normas constitucionais.

Art. 69 As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual de 2009, alocados na Secretaria Municipal de Saúde de Canarana - MT, suplementadas se necessário nos termos da legislação orçamentária pertinente.

Art. 70 A Secretaria Municipal de Saúde de Canarana - MT poderá celebrar convênios para cessão e/ou permuta de servidores com unidades de saúde federais, municipais e filantrópicas, para a execução de serviços do Sistema Único de Saúde.

Art. 71 As normas complementares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar serão baixadas por decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação.

Art. 72 O Poder Executivo promoverá o enquadramento dos servidores de acordo com os prazos estabelecidos nesta Lei Complementar.

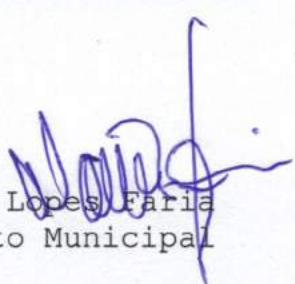
Art. 73 Nos casos em que a presente Lei Complementar for omissa aplicar-se-á, supletivamente, os dispositivos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.



Art. 74 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 75 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 27 de outubro de 2011.


Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal



ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
PERFIL PROFISSIONAL

GRUPO OCUPACIONAL I	PERFIL PROFISSIONAL	VENC.INICIAL	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	Bioquímico	3.971,00	02
	Biomédico	3.971,00	02
	Dentista (20h)	2.972,00	02
	Dentista (40h)	4.335,59	02
	Enfermeiro	4.387,07	06
	Farmacêutico Bioquímico	3.971,00	02
	Fisioterapeuta	4.256,00	02
	Fonoaudiólogo(20h)	2.000,98	01
	Médico Clínico Geral	10.405,00	05
	Médico com Especialidade	10.405,00	04
	Médico Veterinário	3.086,00	01
	Nutricionista (20h)	2.000,98	01
	Psicólogo	3.274,00	02
TOTAL DE VAGAS			32

GRUPO OCUPACIONAL II	PERFIL PROFISSIONAL	VENC.INICIAL	VAGAS
TÉCNICO DO SUS	Técnico de Enfermagem	800,00	22
	Técnico Saúde Bucal	750,00	01
	Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	750,00	02
	Técnico de Radiologia(20h)	686,05	02
	Técnico de Segurança do Trabalho	750,00	01
	Técnico de Vigilância Sanitária	750,00	03
TOTAL DE VAGAS			31

GRUPO OCUPACIONAL III	PERFIL PROFISSIONAL	VENC.INICIAL	VAGAS
ASSISTENTE DO SUS	Atendente de Farmácia	620,00	02
	Agente de Administração em Saúde	620,00	03
	Auxiliar de Saúde Bucal	620,00	04
	Atendente de Recepção Hospitalar	620,00	02
	Inspetor Sanitário	750,00	03
	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	800,00	04
	Agente de Saúde (em extinção)	620,00	03
TOTAL DE VAGAS			21

GRUPO OCUPACIONAL IV	PERFIL PROFISSIONAL	VENC.INICIAL	VAGAS
APOIO DE SERVIÇOS DO SUS	Agente de Cozinha Hospitalar	620,00	03
	Agente de Serviços de Limpeza Hospitalar	620,00	10
	Agente de Serviços de Manutenção Hospitalar	620,00	25
	Auxiliar de Administração em Saúde	620,00	14
	Mensageiro Arquivista	620,00	03
	Motorista de Ambulância	750,00	01
TOTAL DE VAGAS			56

GRUPO OCUPACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENC.INICIAL	VAGAS
APOIO À PREVENÇÃO DE DOENÇAS	Agente Comunitário de Saúde		38
	Agente de Combate às Endemias		15
TOTAL DE VAGAS			53



Prefeitura Municipal de Canarana

PLANO DE CARGOS, CARRERAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE CANARANA - MT

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTO

AG.SERV.LIMP.HOSPITALAR, AG.SERV.MANUT.HOSPIT. E MENSAGEIRO ARQUIVIST,

40 HORAS

Classe Nível	A	B	C	D	E
	Ens.Fund.Comp Vencimento	Cursos 120hs Vencimento	Cursos 200hs Vencimento	C280hs/EM Vencimento	Ensino Superior Vencimento
1	620,00	682,00	727,83	776,74	828,94
2	651,00	716,10	764,22	815,58	870,38
3	683,55	751,91	802,43	856,36	913,90
4	717,73	789,50	842,55	899,17	959,60
5	753,61	828,98	884,68	944,13	1.007,58
6	791,29	870,42	928,92	991,34	1.057,96
7	830,86	913,95	975,36	1.040,91	1.110,86
8	872,40	959,64	1.024,13	1.092,95	1.166,40
9	916,02	1.007,62	1.075,34	1.147,60	1.224,72
10	961,82	1.058,01	1.129,10	1.204,98	1.285,95
11	1.009,91	1.110,91	1.185,56	1.265,23	1.350,25
12	1.060,41	1.166,45	1.244,84	1.328,49	1.417,76

AT.FARMÁCIA, AT.RECEPÇÃO HOSP., AG.COZINHA HOSP., AUX.ADM.SAÚDE, AUX.(SAÚDE BUCAL,

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO E EM SAÚDE

40 HORAS

Classe Nível	A	B	C	D	E
	Ens.Fund.Comp Vencimento	Cursos 120hs Vencimento	Cursos 200hs Vencimento	C280hs/EM Vencimento	Ensino Superior Vencimento
1	620,00	682,00	727,83	776,74	828,94
2	651,00	716,10	764,22	815,58	870,38
3	683,55	751,91	802,43	856,36	913,90
4	717,73	789,50	842,55	899,17	959,60
5	753,61	828,98	884,68	944,13	1.007,58
6	791,29	870,42	928,92	991,34	1.057,96
7	830,86	913,95	975,36	1.040,91	1.110,86
8	872,40	959,64	1.024,13	1.092,95	1.166,40
9	916,02	1.007,62	1.075,34	1.147,60	1.224,72
10	961,82	1.058,01	1.129,10	1.204,98	1.285,95
11	1.009,91	1.110,91	1.185,56	1.265,23	1.350,25
12	1.060,41	1.166,45	1.244,84	1.328,49	1.417,76

40 HORAS

INSPECTOR SANITÁRIO

Classe Nível	A	B	C	D	E
	Ens.Fund.Comp Vencimento	Cursos 120hs Vencimento	Cursos 200hs Vencimento	C280hs/EM Vencimento	Ensino Superior Vencimento
1	750,00	825,00	880,44	939,61	1.002,75
2	787,50	866,25	924,46	986,59	1.052,88
3	826,88	909,56	970,69	1.035,92	1.105,53
4	868,22	955,04	1.019,22	1.087,71	1.160,81
5	911,63	1.002,79	1.070,18	1.142,10	1.218,85
6	957,21	1.052,93	1.123,69	1.199,20	1.279,79
7	1.005,07	1.105,58	1.179,87	1.259,16	1.343,78
8	1.055,33	1.160,86	1.238,87	1.322,12	1.410,97
9	1.108,09	1.218,90	1.300,81	1.388,23	1.481,51
10	1.163,50	1.279,85	1.365,85	1.457,64	1.555,59
11	1.221,67	1.343,84	1.434,14	1.530,52	1.633,37
12	1.282,75	1.411,03	1.505,85	1.607,04	1.715,04



Prefeitura Municipal de Canarana

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE CANARANA -
MT

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTO

TÉC.ENFERMAGEM, TSB, TÉCN.LABORATÓRIO, TÉCN.SEG.TRABALHO

TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 40 HORAS

Classe Nível	A	B	C	D	E
	Ens.Médio Prof.	Cursos 260hs	Cursos 360hs	Ensino Superior	Mestrado/Doutor.
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	800,00	880,00	939,14	1.002,25	1.069,60
2	840,00	924,00	986,09	1.052,36	1.123,08
3	882,00	970,20	1.035,40	1.104,98	1.179,23
4	926,10	1.018,71	1.087,17	1.160,22	1.238,19
5	972,41	1.069,65	1.141,53	1.218,24	1.300,10
6	1.021,03	1.123,13	1.198,60	1.279,15	1.365,11
7	1.072,08	1.179,28	1.258,53	1.343,11	1.433,36
8	1.125,68	1.238,25	1.321,46	1.410,26	1.505,03
9	1.181,96	1.300,16	1.387,53	1.480,77	1.580,28
10	1.241,06	1.365,17	1.456,91	1.554,81	1.659,30
11	1.303,12	1.433,43	1.529,75	1.632,55	1.742,26
12	1.368,27	1.505,10	1.606,24	1.714,18	1.829,37

Bioquímico-Biomedico-Farmaceutico Bioquímico

30 horas	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialização	Esp/Cursos360h	Mestrado	Doutorado
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	3.971,00	4.368,10	4.661,64	4.974,90	5.309,21
2	4.169,55	4.586,51	4.894,72	5.223,64	5.574,67
3	4.378,03	4.815,83	5.139,45	5.484,83	5.853,41
4	4.596,93	5.056,62	5.396,43	5.759,07	6.146,08
5	4.826,78	5.309,45	5.666,25	6.047,02	6.453,38
6	5.068,11	5.574,93	5.949,56	6.349,37	6.776,05
7	5.321,52	5.853,67	6.247,04	6.666,84	7.114,85
8	5.587,60	6.146,36	6.559,39	7.000,18	7.470,59
9	5.866,98	6.453,67	6.887,36	7.350,19	7.844,12
10	6.160,32	6.776,36	7.231,73	7.717,70	8.236,33
11	6.468,34	7.115,17	7.593,31	8.103,59	8.648,15
12	6.791,76	7.470,93	7.972,98	8.508,76	9.080,55

Dentista

20 horas	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialização	Esp/Cursos360h	Mestrado	Doutorado
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	2.972,00	3.269,20	3.488,89	3.723,34	3.973,55
2	3.120,60	3.432,66	3.663,33	3.909,51	4.172,23
3	3.276,63	3.604,29	3.846,50	4.104,99	4.380,84
4	3.440,46	3.784,51	4.038,83	4.310,24	4.599,88
5	3.612,48	3.973,73	4.240,77	4.525,75	4.829,88
6	3.793,11	4.172,42	4.452,81	4.752,03	5.071,37
7	3.982,76	4.381,04	4.675,45	4.989,64	5.324,94
8	4.181,90	4.600,09	4.909,22	5.239,12	5.591,19
9	4.391,00	4.830,10	5.154,68	5.501,07	5.870,75
10	4.610,55	5.071,60	5.412,41	5.776,13	6.164,28
11	4.841,07	5.325,18	5.683,03	6.064,93	6.472,50
12	5.083,13	5.591,44	5.967,19	6.368,18	6.796,12



Prefeitura Municipal de Canarana

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE CANARANA - MT

ANEXO II
TABELAS DE VENCIMENTO

AGENTE DE SAÚDE (EM EXTINÇÃO)

40 HORAS

Classe Nível	A	B	C	D	E
	Ens.Fund.Comp	Cursos 120hs	Cursos 200hs	C280hs/EM	Ensino Superior
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	620,00	682,00	727,83	776,74	828,94
2	651,00	716,10	764,22	815,58	870,38
3	683,55	751,91	802,43	856,36	913,90
4	717,73	789,50	842,55	899,17	959,60
5	753,61	828,98	884,68	944,13	1.007,58
6	791,29	870,42	928,92	991,34	1.057,96
7	830,86	913,95	975,36	1.040,91	1.110,86
8	872,40	959,64	1.024,13	1.092,95	1.166,40
9	916,02	1.007,62	1.075,34	1.147,60	1.224,72
10	961,82	1.058,01	1.129,10	1.204,98	1.285,95
11	1.009,91	1.110,91	1.185,56	1.265,23	1.350,25
12	1.060,41	1.166,45	1.244,84	1.328,49	1.417,76

40 HORAS

MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO COM ESPECIALIDADE

Classe Nível	A	B	C	D	E
	Ensino Médio	Cursos 200hs	Cursos 300hs	Cursos 400/NS	Especialização
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	10.405,00	11.445,50	12.214,64	13.035,46	13.911,44
2	10.925,25	12.017,78	12.825,37	13.687,23	14.607,02
3	11.471,51	12.618,66	13.466,64	14.371,60	15.337,37
4	12.045,09	13.249,60	14.139,97	15.090,18	16.104,24
5	12.647,34	13.912,08	14.846,97	15.844,68	16.909,45
6	13.279,71	14.607,68	15.589,32	16.636,92	17.754,92
7	13.943,70	15.338,06	16.368,78	17.468,76	18.642,67
8	14.640,88	16.104,97	17.187,22	18.342,20	19.574,80
9	15.372,92	16.910,22	18.046,58	19.259,31	20.553,54
10	16.141,57	17.755,73	18.948,91	20.222,28	21.581,22
11	16.948,65	18.643,51	19.896,36	21.233,39	22.660,28
12	17.796,08	19.575,69	20.891,18	22.295,06	23.793,29

40 HORAS

PSICÓLOGO

Classe Nível	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialização	Esp/Cursos360h	Mestrado	Doutorado
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	3.274,00	3.601,40	3.843,41	4.101,69	4.377,33
2	3.437,70	3.781,47	4.035,58	4.306,78	4.596,19
3	3.609,59	3.970,54	4.237,36	4.522,11	4.826,00
4	3.790,06	4.169,07	4.449,23	4.748,22	5.067,30
5	3.979,57	4.377,52	4.671,69	4.985,63	5.320,67
6	4.178,55	4.596,40	4.905,28	5.234,91	5.586,70
7	4.387,47	4.826,22	5.150,54	5.496,66	5.866,03
8	4.606,85	5.067,53	5.408,07	5.771,49	6.159,34
9	4.837,19	5.320,91	5.678,47	6.060,07	6.467,30
10	5.079,05	5.586,95	5.962,40	6.363,07	6.790,67
11	5.333,00	5.866,30	6.260,52	6.681,22	7.130,20
12	5.599,65	6.159,62	6.573,54	7.015,28	7.486,71



Prefeitura Municipal de Canarana

PLANO DE CARGOS, CARRERA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE CANARANA -
MT

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTO

A

20 HORAS

FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA

Classe Nível	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialização	Esp/Cursos360h	Mestrado	Doutorado
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	2.000,98	2.201,08	2.348,99	2.506,84	2.675,30
2	2.101,03	2.311,13	2.466,44	2.632,18	2.809,07
3	2.206,08	2.426,69	2.589,76	2.763,79	2.949,52
4	2.316,38	2.548,02	2.719,25	2.901,98	3.097,00
5	2.432,20	2.675,42	2.855,21	3.047,08	3.251,85
6	2.553,81	2.809,20	2.997,97	3.199,44	3.414,44
7	2.681,50	2.949,66	3.147,87	3.359,41	3.585,16
8	2.815,58	3.097,14	3.305,27	3.527,38	3.764,42
9	2.956,36	3.251,99	3.470,53	3.703,75	3.952,64
10	3.104,18	3.414,59	3.644,06	3.888,94	4.150,27
11	3.259,39	3.585,32	3.826,26	4.083,38	4.357,79
12	3.422,35	3.764,59	4.017,57	4.287,55	4.575,68

40 HORAS

DENTISTA

Classe Nível	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialização	Esp/Cursos360h	Mestrado	Doutorado
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	4.335,59	4.769,15	5.089,64	5.431,66	5.796,67
2	4.552,37	5.007,61	5.344,12	5.703,24	6.086,50
3	4.779,99	5.257,99	5.611,32	5.988,40	6.390,83
4	5.018,99	5.520,89	5.891,89	6.287,82	6.710,37
5	5.269,94	5.796,93	6.186,48	6.602,22	7.045,88
6	5.533,43	6.086,78	6.495,81	6.932,33	7.398,18
7	5.810,11	6.391,12	6.820,60	7.278,94	7.768,09
8	6.100,61	6.710,67	7.161,63	7.642,89	8.156,49
9	6.405,64	7.046,21	7.519,71	8.025,03	8.564,32
10	6.725,92	7.398,52	7.895,70	8.426,29	8.992,53
11	7.062,22	7.768,44	8.290,48	8.847,60	9.442,16
12	7.415,33	8.156,86	8.705,00	9.289,98	9.914,27

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA 40 HORAS

Classe Nível	A	B	C	D	E
	Ens.Fund.Comp	Cursos 120hs	Cursos 200hs	C280hs/EM	Ensino Superior
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	750,00	825,00	880,44	939,61	1.002,75
2	787,50	866,25	924,46	986,59	1.052,88
3	826,88	909,56	970,69	1.035,92	1.105,53
4	868,22	955,04	1.019,22	1.087,71	1.160,81
5	911,63	1.002,79	1.070,18	1.142,10	1.218,85
6	957,21	1.052,93	1.123,69	1.199,20	1.279,79
7	1.005,07	1.105,58	1.179,87	1.259,16	1.343,78
8	1.055,33	1.160,86	1.238,87	1.322,12	1.410,97
9	1.108,09	1.218,90	1.300,81	1.388,23	1.481,51
10	1.163,50	1.279,85	1.365,85	1.457,64	1.555,59
11	1.221,67	1.343,84	1.434,14	1.530,52	1.633,37
12	1.282,75	1.411,03	1.505,85	1.607,04	1.715,04



- Efetuar o atendimento a pacientes em sessões de psicoterapia, quer individuais, quer grupais, no sentido de orientá-los na solução de problemas de ordem emocional e psíquica;
- Participar de programas para o desenvolvimento de recursos humanos dos servidores da Prefeitura Municipal;
- Participar de programas comunitários de educação para a saúde, organizando cursos e proferindo, palestras em matéria específica de psicologia aplicada;
- Prestar atendimento ambulatorial, integrando-se à equipe de trabalho multidisciplinar, oferecendo um serviço que atenda às necessidades da comunidade;
- Fazer visitas domiciliares;
- Fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico;
- Fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais;
- Prestar atendimento breve a pacientes em crise e a seus familiares, bem como a alcoolistas e toxicômanos;
- Atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares e escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais;
- Formular com base em elementos colhidos, hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais;
- Realizar pesquisas psicopedagógicas;
- Confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos;
- Realizar perícias e elaborar pareceres;
- Prestar atendimento psicológico à crianças e adolescentes em instituições comunitárias do Município, bem como aos encaminhamentos do Conselho Tutelar;
- Manter atualizado o prontuário de casos estudados;
- Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

4 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior
- b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- c) Geral: carga horária de 40 horas semanais



- d) Especial: poderá determinar a realização de viagens, atividades externas e fora do horário normal.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO DO SUS - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende a supervisão, a orientação e realização das técnicas de enfermagem, juntamente com todos os procedimentos coletivos de saúde.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Realizar e supervisionar todas as funções de agentes de saúde;
- Executar tarefas que exigem o emprego de técnicas de maior complexidade;
- Supervisionar os assentamentos e demais serviços burocráticos;
- Coordenar os trabalhos e grupos de trabalhos;
- Conhecer e observar o que couber no disposto na Lei Federal nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987;
- Executar outras tarefas afins.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Instrução: Possuir Curso técnico de Enfermagem a nível de 2º grau e Registro COREN
- b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais
- b) Especiais: Trabalho em local abrigado, sujeito ao uso de uniforme.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO DO SUS - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação) individual e coletiva a todas as



famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Participar de desenvolvimento de programas educativos e de saúde bucal;
- Participar na realização de levantamentos epidemiológicos;
- Orientar os pacientes individualmente ou em grupos sobre saúde bucal;
- Fazer demonstração de técnicas de escovação;
- Orientar e promover a prevenção da cárie através de aplicação de métodos e produtos adequados;
- Executar a remoção de indutos, placas e cálculos dentários;
- Participar do treinamento e supervisionar o trabalho dos auxiliares de consultório dentário;
- Instrumentar o odontólogo junto a cadeira operatória;
- Realizar profilaxia bucal;
- Inserir, condensar, esculpir e dar polimento em substâncias restauradoras;
- Proceder a limpeza e antisepsia do campo antes e após atos cirúrgicos;
- Remover suturas;
- Preparar materiais de forromento e restauradores;
- Cuidar da manutenção e conservação do equipamento odontológico;
- Executar revelação de placa bacteriana;
- Fazer controle de material permanente e de consumo das clínicas odontológicas;
- Realizar visitas domiciliares na comunidade;
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais
- Membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso de Nível Médio Profissionalizante
- b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE SERVIÇO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais
- b) Especial: trabalho abrigado, uso de uniforme e de equipamento de proteção individual.



CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO DO SUS - TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as funções de executar serviços de laboratório

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Uso e cuidados com ferramentas, máquinas e utensílios;
- Conhecimento dos métodos de esterilização;
- Aferição e graduação de acessórios;
- Conhecimento sobre os reagentes e sua utilização nos exames;
- Preparo de solução sulfocrômica;
- Como proceder a esterilização;
- Precauções e cuidados no uso dos aparelhos;
- Manusear o microscópio e conhecer os componentes do sistema mecânico;
- Noções básicas sobre os tipos de parasitas, nomenclatura, classificação, meios de cultura, métodos de coloração, teste de sensibilidade;
- Ter noções sobre história, Programas, Campanhas e Políticas de Saúde Pública;
- Ter noções sobre análise de sementes;
- Testes de germinação.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- c) Instrução: Curso de Nível Médio Profissionalizante e registro no Conselho
- d) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE SERVIÇO:

- c) Geral: carga horária de 40 horas semanais
- d) Especial: trabalho abrigado, uso de uniforme e de equipamento de proteção individual.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO DO SUS - TÉCNICO DE RADIOLOGIA

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as funções de executar os serviços técnicos de RX

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:



- Exames do esqueleto em geral;
- exame radiológico dos campos pulmonares;
- Noções de anatomia radiológica, higiene das radiações e segurança no trabalho;
- Exame radiológico do aparelho digestivo;
- Conhecer as propriedades físicas dos Raios X;
- Manusear com segurança os aparelhos;
- Noções sobre os fatores radiográficos principais;
- Conhecer os Direitos e Deveres fixados na Legislação referente Operador de RX;
- Regras básicas do comportamento profissional;
- Ter conhecimento das principais posições técnicas de exames;
- Zelo pelo patrimônio publico.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: possuir 2º grau completo - Ensino Médio Profissionalizante e Registro no Conselho
- b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais
- b) Especial: trabalho em local específico com uso de uniforme e equipamento de proteção.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO DO SUS - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Responder pela orientação do sistema de segurança do trabalho

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando risco e causas de acidentes e analisando esquemas de prevenção;
- Participar de programas afetos à saúde ocupacional e de educação continuada.
- Inspecionar locais de trabalho, instalações e equipamentos, efetuando levantamento sistemáticos, para verificar fatores e riscos de acidentes.
- Participar do estabelecimento de normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações, a fim de eliminar e/ou minimizar riscos e causas de acidentes.



- Instruir os funcionários sobre normas de segurança, combate a incêndios e demais medidas de prevenção de acidentes, ministrando palestras e treinamento, divulgando e desenvolvendo hábitos de prevenção de acidentes e métodos de ação em casos de emergência.
- Supervisionar as condições e necessidades de extintores de incêndio, material de segurança e equipamentos de proteção individual, quando for o caso, para assegurar perfeitas condições de funcionamento e uso adequado.
- Investigar acidentes ocorridos, examinando as condições de ocorrência para identificar suas causas e propor as providências cabíveis.
- Realizar medições de luminosidade, ruídos, temperatura, monóxido de carbono e amônia, utilizando aparelhos de luxímetro, decibilímetro, termômetro e bombas drager, anotando em formulário próprio para emitir parecer referente a concessão de gratificação de periculosidade/insalubridade ou condições de trabalho.
- Comunicar os resultados de suas inspeções, elaborando relatórios e propondo a separação ou renovação dos equipamentos e outras medidas de segurança.
- Desenvolver outras atividades correlatas.
- Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos, etc;
- Encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico-educacional e outros de divulgação, para conhecimento e auto-desenvolvimento do trabalhador;
- Informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubres e perigosas, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;
- Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho, de forma segura para o trabalhador.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: possuir 2º grau completo - Ensino Médio Profissionalizante e Registro no Conselho
- b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais
- b) Especial: poderá determinar a realização de viagens, atividades externas e fora do horário normal.

**CARACTERIZAÇÃO DO CARGO**

1 - GRUPO OCUPACIONAL II - TÉCNICO DO SUS - TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Desenvolver ações de vigilância sanitária, tais como: cadastramento, inspeções, apreensões e remoções em estabelecimentos em geral, participar de palestras educativas e campanhas sobre vigilância sanitária

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Planejar as atividades de educação sanitária a serem executadas pela unidade;
- Orientar o pessoal de unidade sanitária incumbido do desenvolvimento de programa educativo destinado à profilaxia das doenças transmissíveis sobre seu tratamento, sobre a aplicação de cuidados de higiene pré-natal e infantil e de normas sanitárias;
- Cooperar em cursos que ministram conhecimentos de educação sanitária;
- Incentivar o trabalho educativo, através de pequenos grupos, de líderes e comunidades;
- Elaborar e realizar campanhas de educação e divulgação de preservação do meio ambiente;
- Prestar assistência e orientação técnica à população e entidades ambientais;
- Inspeccionar, fiscalizar e interditar estabelecimentos, ambientes e serviços sujeitos ao controle sanitário;
- Planejar e desenvolver ações de comunicação e educação em vigilância sanitária junto à comunidade, visando assegurar a proteção e a promoção à saúde;
- Desempenhar outras tarefas concernentes à fiscalização, de acordo com a legislação pertinente;
- Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento da legislação sanitária municipal e eficácia da ação fiscalizadora.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: possuir Ensino Médio Completo
- b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais
- b) Especial: poderá determinar a realização de viagens, atividades externas e fora do horário normal.

**CARACTERIZAÇÃO DO CARGO****1 - GRUPO OCUPACIONAL III - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE****2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Compreendem as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão imediata, trabalhos administrativos de rotina administrativa e burocrática.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Protocolar a entrada e saída de documentos, autuar os documentos recebidos, preencher e arquivar fichas de registros de processos;
- Receber, conferir e registrar o expediente, distribuir e expedir a correspondência e preparar documentos para a expedição;
- Atender o público interno e externo e informar consultando fichário e documentos;
- Preencher e datilografar textos e tabelas, fichas, formulários, e outros documentos simples;
- Redigir e datilografar minutas de documentos tais como Projetos de Lei, exposição de motivo, decretos, portarias, cartas, ofícios memorandos e outros;
- Atender e encaminhar as partes que desejam falar com a chefia da unidade em que trabalha;
- Encaminhar despachos e informações que devem ser submetidas à consideração superior;
- Preencher requisições de material, formulários de inventários e demais fichas e registros relativos à administração de material da Prefeitura;
- Distribuir material na unidade onde exerce suas funções registrando a diminuição de estoques e solicitar as providências para sua reposição;
- Anotar na ficha do servidor as ocorrências funcionais, mantendo atualizado o cadastro pessoal, registrar a frequência do pessoal, preencher fichas de ponto, datilografar relações de faltas mensais e dos demais controles relativos à administração de pessoal da Prefeitura;
- Efetuar cálculos, empregando ou não máquina de calcular e executar trabalhos auxiliares de escrituração contábil;
- Executar trabalhos auxiliares relativos ao controle interno de tributos municipais e auxiliar na coleta de dados para o cadastro imobiliário;
- Conhecer e trabalhar nos diversos programas de computação;
- Zelar pelas máquinas e equipamentos, providenciando reparos quando necessário;
- Participar de atividades coletivas de interesse público;



- Observar e respeitar a hierarquia do Serviço Público
- Supervisionar a limpeza, conservação e vigilância das dependências da unidade em que exerce suas funções;
- Executar outras tarefas afins.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Instrução: Ensino Médio Completo e conhecimento de computação
- b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais
- b) Especial: trabalho em local abrigado, atendimento ao público.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL III - ASSISTENTE DO SUS - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os cargos que se destinam a recepcionar pessoas em consultórios dentários, bem como auxiliar o Odontólogo em tarefas simples, colaborando com os profissionais no atendimento, preparação e instrumentação

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Orientar os pacientes sobre higiene dental; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas;
- Manter em ordem arquivo e fichário clínico;
- Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e funcionamento dos equipamentos odontológicos;
- Manipular material odontológico; preparar o paciente para o atendimento; instrumentar e auxiliar o odontólogo e o técnico em higiene dental junto à cadeira operatória;
- Executar outras atividades correlatas
- Ficar responsável pela esterilização e ordenamento do instrumental;
- Participar de atividades de educação em saúde bucal;
- Auxiliar nos programas de educação em saúde bucal;
- Realizar o serviço de limpeza geral das Unidades Sanitárias e lavagem das roupas utilizadas nos procedimentos pelos profissionais da área;
- Recolher os resíduos de saúde e colocá-los nos recipientes adequados;
- Executar tarefas afins.



4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: possuir Ensino Médio
- b) Idade mínima de 18 anos.

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços, relacionados à saúde pública, em sábados, domingos e feriados.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL III - ASSISTENTE DO SUS - ATENDENTE DE FARMÁCIA

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar serviços distribuição de medicamentos e organização dos arquivos da farmácia.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Arquivar receitas;
- Criar controle de entrada e saída de medicamentos;
- Elaborar relatório de entrada e saída de medicamentos;
- Receber e catalogar os medicamentos recebidos;
- Conferir notas fiscais com a ordem de fornecimento;
- Conferir prazos de validade de medicamentos;
- Atualizar fichários;
- Atender chamadas telefônicas;
- Redigir ofícios, comunicação interna, memorandos;
- Informar à Secretaria o limite mínimo de medicamentos para a realização de compras, para que não haja falta de medicamentos na farmácia sob seu controle;
- Realizar outras atividades correlatas.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: possuir Ensino Médio Completo
- b) Idade mínima de 18 anos.

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais
- b) Especial: Uso de uniforme e atendimento ao público.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO



1 - GRUPO OCUPACIONAL III - ASSISTENTE DO SUS - ATENDENTE DE RECEPÇÃO HOSPITALAR

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Recepção e atendimento do público interno ou externo, buscando identificá-las e encaminhá-las aos setores competentes.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Atender o público em geral;
- Atender a ligações telefônicas;
- Agendamento de serviços;
- Atribuições gerais de escritório;
- Controle de fluxo de papéis, observando regras de protocolo;
- Organizar fichários e arquivos;
- Coletar e entregar documentos, expedientes externos diversos, junto a repartições;
- Realizar outras atividades correlatas.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: possuir Ensino Médio Completo
- b) Idade mínima de 18 anos.

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais
- b) Especial: Uso de uniforme e atendimento ao público.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL III : Assistente do SUS - AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as funções técnicas de enfermagem de menor complexidade e procedimentos coletivos sob a supervisão médica do enfermeiro ou do técnico em enfermagem.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Recepção e triagem dos pacientes;
- Realização de curativos, inalação, retiradas de pontos e outros procedimentos;
- Preenchimento de fichas clínicas, carteira de vacinas e outros formulários;
- Efetuar visitas domiciliares com procedimentos de técnicas de enfermagem;
- Procedimentos coletivos como palestras, reuniões com grupos específicos;



- Fazer esterilização do material;
- Conhecer e observar no que couber o que estiver disposto na Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987;
- Executar outras tarefas afins.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Instrução: Possuir o curso de Auxiliar de Enfermagem e o ensino fundamental completo e registro no COREN alteração dada pela Lei Complementar 055/2005).
- b) Idade mínima: 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 40 horas
- b) Especiais: trabalho em local abrigado sujeito a uso de uniforme.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

- 1 - GRUPO OCUPACIONAL III : ASSISTENTE DO SUS - AGENTE DE SAUDE
- 2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Realizar o atendimento ao público que busca os serviços de uma unidade sanitária.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Prestar atendimento as pessoas que procuram a Unidade de Sanitária preenchendo as fichas de identificação e encaminhando-as aos setores competentes;
- Fazer curativos de acordo com a orientação recebida
- Aplicar vacinas orais;
- Realizar atividades simples de berçário e lactário;
- Orientar as pessoas doentes que buscam cuidados na Unidade Sanitária;
- Registrar em livro próprio as ocorrências relativas às pessoas atendidas;
- Coletar material para exames de laboratório;
- Desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta
- Executar as tarefas sob orientação dos superiores imediatos das quais se exclui a aplicação de medicamentos e vacinas injetáveis;
- Executar outras tarefas afins.

4 - REQUISITOS MINIMOS PARA O PROVIMENTO:



- a) Instrução: Ensino Fundamental Completo
- b) Idade Mínima: 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horário de 40 horas semanais
- b) Especial: Trabalho em local abrigado, sujeito ao uso de uniforme.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL III - ASSISTENTE DO SUS - INSPETOR SANITÁRIO

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atividade de nível médio de relativa complexidade, envolvendo inspeções inerentes às condições sanitárias de estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspeção de carnes e derivados de açougues e matadouros.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Executar estabelecimentos de profilaxia e polícia sanitária sistemática;
- Inspeccionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza dos equipamentos, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos;
- Investigar queixas que envolvem situações contrárias à saúde pública;
- Sugerir medidas para a melhoria das condições sanitárias;
- Realizar tarefas para a educação em saúde;
- Orientar sobre tarefas de saneamento junto a comunidade;
- Fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros;
- Reprimir matanças clandestinas de animais;
- Vistoriar estabelecimentos de venda de produtos e derivados;
- Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem executados por auxiliares;
- Executar outras tarefas afins.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:



- a) Instrução: Ensino Médio Completo, conhecimento Código Vig. Sanitária
- b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais
- b) Especial: Visitação aos locais para inspeção.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL IV : APOIO DE SERVIÇOS DO SUS - AGENTE DE COZINHA HOSPITALAR

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as funções que se destinam a executar serviços de cozinha em instituição hospitalar do Município;

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Abrir e fechar as instalações do prédio nos lugares regulamentares;
- Executar cardápios. Inclusive serviços de dieta sob a orientação de profissional da nutrição;
- Encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos; fazer o pedido de suprimento do material necessário à cozinha ou a preparação de alimentos;
- Operar os diversos tipos de fogão e demais aparelhos de cozinha ou equipamentos de cozinha;
- Distribuir, fiscalizar e orientar trabalhos de ajudante;
- Supervisionar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha;
- Auxiliar no controle do estoque de material e gêneros alimentícios;
- Manter a higiene dos locais, fazer o serviço de limpeza em geral;
- Promover a distribuição e controle das refeições e lanches a serem servidos, observando os horários preestabelecidos;
- Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos;
- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Executar tarefas afins;
- Fazer e distribuir merenda, selecionar alimentos, cuidar da armazenagem ;
- Noções básicas de higiene pessoal e alimentar;
- Zelar dos materiais e equipamentos;
- Executar tarefas afins.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:



- a) Instrução: Ensino Fundamental Completo
- b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais
- b) Especial: atendimento ao público e uso de uniforme

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL IV : APOIO DE SERVIÇOS DO SUS - AGENTE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as funções que se destinam a executar serviços de portaria, limpeza, serviço de copa ou merenda conforme lotação.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Abrir e fechar as instalações do prédio nos lugares regulamentares;
- Limpeza e desinfecção de pisos, balcões, maçanetas, divisórias, móveis e utensílios, camas, berços, incubadoras, mesas de cabeceira, suporte de soro, equipamentos hospitalares, macas, instalações, portas, divisórias, mobiliários, instalações sanitárias, lixeiras, extintores de incêndio, telefones, circulações, escadarias sociais, e enceramento de pisos, que necessitem desse serviço, a critério da administração da Unidade;
- Abastecimento, sempre que necessário, com papel toalha e sabonete líquido.
- Limpeza e a desinfecção terminais de leitos, camas, colchões, travesseiros, mesas de cabeceiras e suporte de soro;
- Rega diárias de jardins, gramados, jardineiras e vasos com plantas;
- Limpeza dos dispensadores, papeleiras e saboneteiras (limpeza das faces interna e externa sempre ao término do sabão);
- Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;
- Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
- Manter limpo e arrumado o material sob sua guarda;
- Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos



nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;

- Executar tarefas afins.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto
- b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais
- b) Especial: sujeito ao trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL IV : APOIO DE SERVIÇOS DO SUS - AGENTE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HOSPITALAR (Ag serv I, II aux adm I)

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Executar as tarefas elementares e simples que colaborem com a conservação de máquinas, móveis, utensílios equipamentos e imóveis municipais.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Confecção, reparo e montagem de móveis, parte hidráulica e elétrica, utilizando ferramentas, equipamentos e materiais apropriados;
- Conservação dos equipamentos e ferramentas utilizados;
- Executar tarefas auxiliares de carpintaria, construção e conservação de obras;
- Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para a construção e reconstrução de obras e edifícios públicos;
- Construir, montar, reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados;
- Executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação, bem como instalações e reparos em redes das repartições;
- Saber fabricar móveis simples e saber manusear as máquinas e equipamentos de marcenaria;
- Executar outras tarefas afins.

04 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto
- c) Idade mínima: 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO



- a) Geral: Carga horária de 40 horas;
- b) Especial: Trabalho em local abrigado ou desabrigado, sujeito ao uso de uniforme, bem como de aparelhos de proteção individual.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL IV - APOIO DE SERVIÇOS DO SUS - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreendem as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão imediata, trabalhos administrativos de rotina administrativa e burocrática.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Protocolar a entrada e saída de documentos, autuar os documentos recebidos, preencher e arquivar fichas de registros de processos;
- Receber, conferir e registrar o expediente, distribuir e expedir a correspondência e preparar documentos para a expedição;
- Atender o público interno e externo e informar consultando fichário e documentos;
- Preencher e datilografar textos e tabelas, fichas, formulários, e outros documentos simples;
- Redigir e datilografar minutas de documentos tais como Projetos de Lei, exposição de motivo, decretos, portarias, cartas, ofícios memorandos e outros;
- Atender e encaminhar as partes que desejam falar com a chefia da unidade em que trabalha;
- Encaminhar despachos e informações que devem ser submetidas à consideração superior;
- Preencher requisições de material, formulários de inventários e demais fichas e registros relativos à administração de material da Prefeitura;
- Distribuir material na unidade onde exerce suas funções registrando a diminuição de estoques e solicitar as providências para sua reposição;
- Anotar na ficha do servidor as ocorrências funcionais, mantendo atualizado o cadastro pessoal, registrar a frequência do pessoal, preencher fichas de ponto, datilografar relações de faltas mensais e dos demais controles relativos à administração de pessoal da Prefeitura;
- Efetuar cálculos, empregando ou não máquina de calcular e executar trabalhos auxiliares de escrituração contábil;



- Executar trabalhos auxiliares relativos ao controle interno de tributos municipais e auxiliar na coleta de dados para o cadastro imobiliário;
- Supervisionar a limpeza, conservação e vigilância das dependências da unidade em que exerce suas funções;
- Executar outras tarefas afins.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Instrução: 1º Grau Completo
- b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais
- b) Especial: trabalho em local abrigado

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

GRUPO OCUPACIONAL IV APOIO DE SERVIÇOS DO SUS - MENSAGEIRO ARQUIVISTA

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar trabalhos internos e externos e coleta e de entrega de correspondência, documentos encomendas e outras afins.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Executar serviços internos e externos;
- Entregar documentos, mensagens, encomendas ou pequenos volumes;
- Efetuar pequenas compras e pagamentos de contas para atender às necessidades dos funcionários do órgão;
- Auxiliar nos serviços simples de escritório, arquivando, abrindo pastas, plastificando folhas e preparando etiquetas;
- Encaminhar visitantes aos diversos setores, acompanhando-os e prestando-lhe informações necessárias;
- Anotar recados e telefones;
- Controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução dos serviços, coletas, assinaturas em documentos diversos;
- Auxiliar no recebimento e distribuição de material e suprimentos em geral;
- Executar outras tarefas afins.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental Completo
- b) Idade mínima de 18 anos



5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais
- b) Especial: Trabalho interno e externo.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL IV : SERVIÇOS OPERACIONAIS - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - CAT D

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Conduzir veículos automotores da Secretaria Municipal da Saúde, em especial os destinados aos transporte de pacientes (ambulâncias) e zelar pela conservação dos mesmos.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Zelar pela conservação dos veículos que lhe forem entregues;
- Ter noções de direção defensiva;
- Obedecer a Legislação do Trânsito;
- Ter ciência do uso e porte de toda documentação do veículo e pessoais;
- Dirigir veículos de passageiros;
- Manter o veículo em condições de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças;
- Atender às normas de segurança e higiene no trabalho;
- Prestar primeiros socorros às vítimas;
- Participar das comissões em que for designado e atividades afins.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação de Categoria "D"
- b) Idade Mínima: 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais
- b) Especial: trabalho na sede e viagem constantes para outras localidades.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL V : APOIO À PREVENÇÃO DE DOENÇAS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE



2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Realizar o atendimento ao público que busca os serviços de uma unidade sanitária.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Prestar atendimento as pessoas que procuram a Unidade de Sanitária preenchendo as fichas de identificação e encaminhando-as aos setores competentes;
- Executar tarefas de instrução a população do Município sobre cuidados com a saúde, higiene, alimentação, gestação;
- Comunicar ao chefe imediato qualquer anormalidade verificada com relação à saúde da população;
- Ministras orientação a domicilio;
- Instruir sobre alimentação alternativa e medicamentos caseiros;
- Atuar em campanhas, programas, projetos relativos à área da saúde e assistência social;
- Fazer curativos de acordo com a orientação recebida
- Aplicar vacinas orais;
- Realizar atividades simples de berçário e lactário;
- Orientar as pessoas doentes que buscam cuidados na Unidade Sanitária;
- Registrar em livro próprio as ocorrências relativas às pessoas atendidas;
- Coletar material para exames de laboratório;
- Desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta
- Executar as tarefas sob orientação dos superiores imediatos das quais se exclui a aplicação de medicamentos e vacinas injetáveis;
- Executar outras tarefas afins.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

- c) Instrução: Ensino Fundamental Completo
- d) Idade Mínima: 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- c) Geral: Carga horário de 40 horas semanais
- d) Especial: Trabalho em local abrigado, sujeito ao uso de uniforme.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL V : APOIO À PREVENÇÃO DE DOENÇAS - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:



Inspecionar estabelecimentos comerciais e residenciais com a finalidade de combater a presença de animais transmissores de doenças infectocontagiosas ou peçonhentas, bem como orientar a população quanto aos meios de eliminação dos focos de proliferação destes animais

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Realizar mapeamento de sua área;
- Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- Identificar áreas de risco;
- Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde;
- Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias no combate aos vetores de transmissão de doenças;
- Realizar, por meio de visitas sanitárias, acompanhamento nas áreas urbanas e rurais sob sua responsabilidade;
- Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação do objeto do seu trabalho, particularmente aquelas em situação de risco;
- Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
- Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipes;
- Atender às normas de segurança e higiene do trabalho e realizar outras tarefas afins.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

- e) Instrução: Ensino Fundamental Completo
- f) Idade Mínima: 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- e) Geral: Carga horário de 40 horas semanais
- f) Especial: Trabalho em local abrigado, sujeito ao uso de uniforme.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91



Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Prefeitura Municipal Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME

Lei Complementar nº 103/2011
De 6 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre a atualização do Lotacionograma Geral da Prefeitura Municipal de Canarana - MT e dá outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica atualizado o Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em conformidade com as Leis Complementares 100/2011, 101/2011 e 102/2011 de 27 de outubro de 2011, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º - As vagas apontadas no Anexo deverão ser preenchidas mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em regulamento, ressalvados os casos de contratação temporária autorizados por Lei específica.

Art. 2º - Os incisos III e IV do Art. 64 da Lei complementar nº 102/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64.....

III - de Agente de Serviços I e II para Agente de Serviços de Manutenção Hospitalar;

IV - de Agente de Serviços Gerais e Auxiliar de Administração I para Agente de Limpeza Hospitalar.

Art. 3º - Ficam alteradas as vagas constantes no anexo I da Lei complementar nº 102/2011, no Grupo Ocupacional IV, para os cargos de Agente de Serviços de Limpeza Hospitalar e Agente de Serviços de Manutenção Hospitalar que passam a vigorar com a seguinte redação:



GRUPO OCUPACIONAL IV	PERFIL PROFISSIONAL	VENC. INICIAL	VAGAS
APOIO DE SERVIÇOS DO SUS	Agente de Serviços de Limpeza Hospitalar	620,00	25
	Agente de Serviços de Manutenção Hospitalar	620,00	10

Art. 4º - Ficam alteradas as vagas constantes no anexo I da Lei complementar nº 102/2011: a) no Grupo Ocupacional I para o cargo de Médico Clínico Geral e Dentista 40 horas; b) no grupo Ocupacional II para os cargos de Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório e Técnico em Radiologia; c) Grupo Ocupacional III - para o cargo de Auxiliar de Enfermagem em extinção que passam a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL I	PERFIL PROFISSIONAL	VENC. INICIAL	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	Dentista (40h)	4.335,59	03
	Médico Clínico Geral	10.405,00	07

GRUPO OCUPACIONAL II	PERFIL PROFISSIONAL	VENC. INICIAL	VAGAS
TÉCNICO DO SUS	Técnico de Enfermagem	800,00	32
	Técnico de Laboratório de	750,00	03
	Análises Clínicas		
	Técnico de Radiologia (20h)	686,05	03

GRUPO OCUPACIONAL III	PERFIL PROFISSIONAL	VENC. INICIAL	VAGAS
ASSISTENTE DO SUS	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	800,00	10

Art. 5º Os vencimentos do cargo constante no anexo I da Lei Complementar 102/2011, Grupo Ocupacional III - Agente de Administração em Saúde passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL III	PERFIL PROFISSIONAL	VENC. INICIAL	VAGAS
ASSISTENTE DO SUS	Agente de Administração em	800,00	03



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Saúde

Art. 6º Ficam alterados os vencimentos dos cargos de Agente de Nutrição Escolar, Agente de Limpeza Escolar, Vigilante Escolar constantes no anexo III da Lei Complementar 100/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		
SEM PROFISSIONALIZAÇÃO		
VIGILANTE ESCOLAR, AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR, AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR		
Class e 6%	A	B
Nível	Ens.Fund.Completo 0,00%	Ens.Méd.Completo 10,00%
1	620,00	682,00
2	657,20	722,92
3	696,63	766,30
4	738,43	812,27
5	782,74	861,01
6	829,70	912,67
7	879,48	967,43
8	932,25	1.025,48
9	988,19	1.087,00
10	1.047,48	1.152,22
11	1.110,33	1.221,36
12	1.176,95	1.294,64

COM PROFISSIONALIZAÇÃO			
VIGILANTE ESCOLAR, AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR, AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR			
Classe 6%	C	D	E
Nível	PROFISSIONALIZAÇÃO 0,00%	ENSINO SUPERIOR 10,00%	ESPECIALIZAÇÃO 20,00%
1	783,00	861,30	939,60
2	829,98	912,98	995,98
3	879,78	967,76	1.055,73
4	932,57	1.025,82	1.119,08
5	988,52	1.087,37	1.186,22
6	1.047,83	1.152,61	1.257,40
7	1.110,70	1.221,77	1.332,84
8	1.177,34	1.295,08	1.412,81
9	1.247,98	1.372,78	1.497,58
10	1.322,86	1.455,15	1.587,43
11	1.402,23	1.542,46	1.682,68
12	1.486,37	1.635,00	1.783,64

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação na forma de costume.



ESTADO DE MATO GROSSO

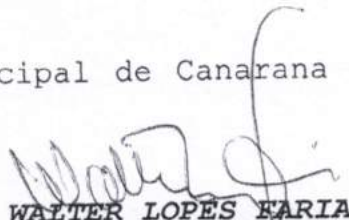
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 8º fica excluído do anexo II da Lei Complementar nº 100/2011 o cargo em extinção de Agente de Serviços I.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 083/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 6 de dezembro de 2011.


WALTER LOPES FARIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO



Rua Miraguaí, 228 - Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 - Canarana - Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT ANEXO I da Lei Complementar n°. 103/2011 de 6 de dezembro de 2011-
LOTACIONOGRAMA GERAL

Ordem	DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	TOTAL DE VAGAS	GRAU DE ESCOLARIDADE	SALARIO INICIAL	OUTROS REQUISITOS	VAGAS OCUPADAS	VAGAS LIVRES
1.	Agente Administrativo	Grupo Ocupacional III - Serviços Administrativos	07	Ensino Médio Completo - 40 horas	800,00	Ter conhecimento de computação	05	02
2.	Agente de Administração em Saúde	Grupo ocupacional III- Assistente do SUS	03	Ensino Médio Completo - 40 horas	800,00	Ter conhecimento de computação	00	03
3.	Agente de Arrecadação e Fiscalização de Tributos	Grupo Ocupacional VI - Técnicos de Nível Superior	01	Nível Superior - 40 horas	2.000,98	Ter conhecimento do Código Tributário Nacional	01	00
4.	Agente de Cozinha Hospitalar	Grupo Ocupacional IV - Apoio de Serviços do SUS	03	Ensino Fundamental completo - 40 horas	620,00		00	03
5.	Agente de Serviços de Limpeza Hospitalar		25	Ensino Fundamental Incompleto - 40 horas	620,00		20	05
6.	Agente de Serviços de Manutenção Hospitalar		10	Ensino Fundamental Incompleto	620,00		04	06
7.	Agente de Limpeza Escolar	Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Educacional	30	Ensino fundamental Incompleto- 40 horas	620,00		05	25
8.	Agente de Nutrição Escolar	Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Educacional	30	Ensino fundamental Incompleto - 40 horas	620,00		02	28
9.	Agente de Saúde (em extinção)	Grupo ocupacional III- Assistente do SUS	01	Ensino Fundamental Completo - 40 horas	620,00	Ter conhecimentos na área de saúde pública	01	00

CNPJ 15.023.922/0001-91



10.	Agente de Serviços Gerais	Grupo Ocupacional I – Serviços Elementares	34	Ensino Fundamental Incompleto – 40 horas	620,00	05	29
11.	Agente de Serviços Gerais em Extinção (educação)		25	Ensino Fundamental Incompleto – 40 horas	620,00	25	00
12.	Agente de Serviços I	Grupo Ocupacional I – Serviços Elementares	47	Ensino Fundamental Incompleto – 40 horas	620,00	07	40
13.	Agente de Serviços II	Grupo Ocupacional I – Serviços Elementares	09	Ensino Fundamental Incompleto – 40 horas	670,00	06	03
14.	Assistente Social	Grupo Ocupacional VI – Técnicos de Nível Superior	02	Nível Superior – 30 horas	2.572,00	02	00
15.	Atendente de Farmácia	Grupo ocupacional III – Assistente do SUS	02	Esino Médio Completo – 40 horas	620,00	00	02
16.	Atendente de Recepção Hospitalar	Grupo ocupacional III – Assistente do SUS	02	Esino Médio Completo – 40 horas	620,00	00	02
17.	Auxiliar de Saúde Bucal		04	Ensino Médio completo – 40 horas	620,00	00	04
18.	Auxiliar de Administração I	Grupo Ocupacional I – Serviços Elementares	21	Ensino Fundamental Incompleto – 40 horas	620,00	06	15
19.	Auxiliar de Administração I em Extinção (educação)		12	Ensino Fundamental Incompleto – 40 horas	620,00	12	00
20.	Auxiliar de Administração II	Grupo Ocupacional III –	12	Ensino	770,00	08	04

Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO



CNPJ 15.023.922/0001-91

Rua Miraguaí, 228 - FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 - Canarana - Mato Grosso

		Serviços Administrativos		Fundamental Completo - 40 horas					
21	Auxiliar de Administração em Saúde		14	Ensino Fundamental Completo	620,00	01	13		
22	Auxiliar de Contabilidade	Grupo Ocupacional III - Serviços Administrativos	06	Ensino Médio Completo - 40 horas	770,00	04	02	Ter noções de Contabilidade	
23	Auxiliar de Educação Infantil	Grupo Ocupacional de Educadores	30	Ensino Médio 30 horas	665,50	02	28		
24.	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Grupo Ocupacional III Assistente do SUS	10	Curso de Auxiliar de Enfermagem - 40 horas	800,00	10	00	Ter registro no COREN	
25.	Auxiliar de Mecânico	Grupo Ocupacional II - Serviços Operacionais	02	Ensino Fundamental Incompleto - 40 horas	670,00	00	02	Ter noções e prática em mecânica de veículos	
26.	Auxiliar de Sala	Grupo Ocupacional dos Educadores	40	Ensino Médio 30 horas	665,50	19	21		
27.	Auxiliar de Tributação	Grupo Ocupacional III - Serviços Administrativos	10	Ensino Médio Completo - 40 horas	770,00	03	07	Ter noções de administração pública e do Código Tributário Municipal	
28.	Auxiliar de Planejamento	Grupo Ocupacional III - Serviços Administrativos	02	Ensino Médio Completo - 40 horas	800,00	00	02	b)Habilitação: Técnico em Transações Imobiliárias; Conhecimentos do sistema Cad, SIG, Access, Excel, ArcGis, Microstation/se	
29.	Biólogo	Grupo Ocupacional VI Técnicos de Nível Superior	01	Nível Superior - 40 horas	2.000,98	01	00	Registro no Conselho de Classe	
30.	Biomédico	Grupo Ocupacional I - Técnicos de Nível Superior	02	Nível Superior - 40 horas	3.971,00	02	00	Registro no Conselho De Classe	
31	Bioquímico	Grupo Ocupacional I - Técnicos de Nível Superior	02	Nível Superior - 40 horas	3.971,00	01	01	Registro no Conselho De Classe	

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana



CNPJ 15.023.922/0001-91

32.	Bioquímico/Farmacêutico	Grupo Ocupacional I – Técnicos de Nível Superior	02	Nível Superior – diploma de farmácia e/ou bioquímico - 20 horas	3.971,00	Registro no Conselho da Classe	00	02
33	Contador	GRUPO OCUPACIONAL VI – Técnicos de Nível Superior	01	Nível superior-	4.500,00	Registro no Conselho de Classe	00	01
34.	Eletricista Predial	Grupo Ocupacional II – Serviços Operacionais	02	Ensino Fundamental Completo – 40 horas	880,00	Conhecimentos práticos na área	01	01
35.	Enfermeiro	Grupo Ocupacional I – Profissional de Nível Superior - SUS	06	Nível Superior – Curso de Enfermagem- 40 horas	4.387,00	Registro no COREN	05	01
36	Engenheiro Civil	Grupo Ocupacional I Técnicos de Nível Superior	01	Nível Superior – 40 horas	3.336,00	Registro no CREA	00	01
37	Escritário	Grupo Ocupacional III – Serviços Administrativos	03	Ensino Fundamental Completo – 40 horas	770,00		02	01
38	Fiscal de Posturas e Obras	Grupo Ocupacional IV – Serviços de Fiscalização	03	Ensino Médio Completo – 40 horas	770,00	Conhecimento Código Posturas	03	00
39	Fiscal de Tributos	Grupo Ocupacional IV – Serviços de Fiscalização	11	Ensino Médio Completo- 40 horas	770,00	Noção sobre administração pública e do Cód. Tributário Municipal	04	07
40	Fisioterapeuta	Grupo Ocupacional I – Profissional de Nível Superior - SUS	02	Nível Superior – Diploma em Fisioterapia – 40 horas	4.256,00	Registro no CREFITO	01	01
41	Fonoaudiólogo	Grupo Ocupacional I – Profissional de Nível Superior - SUS	01	Nível Superior – 20 horas	2.000,98	Registro no Conselho da Classe	00	01
42	Gari	Grupo Ocupacional II – Serviços Operacionais	17	Ensino Fundamental Incompleto – 40horas	700,00	Ter aptidão física	08	09
43	Inspetor Sanitário	Grupo Ocupacional III –	03	Ensino Médio	750,00	Conhec. do Código	02	01

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO



GNPJ 15-023.922/0001-91

		Assistente do SUS		Completo - 40 horas		Vigilância Sanitária		
44	Mecânico	Grupo Ocupacional II - Serviços Operacionais	04	Ensino Fundamental Incompleto - 40 horas	800,00	Ter curso específico na área	02	02
45	Médico Clínico Geral - 40 horas	Grupo Ocupacional I - Profissional de Nível Superior - SUS	07	Curso Superior -	10.405,00	Registro no CRM	05	02
46	Médico com especialidade - 40 horas	Grupo Ocupacional I - Profissional de Nível Superior - SUS	04	Curso Superior	10.405,00	Registro no CRM	00	04
47	Médico Veterinário	Grupo Ocupacional VII - Técnicos de Nível Superior	01	Nível Superior - 40 horas	3.086,00		01	00
48	Mensageiro Arquivista	Grupo Ocupacional I - Serviços Elementares	07	Ensino Fundamental Completo - 40 horas	620,00		06	01
49	Motorista Categoria D	Grupo Ocupacional II - Serviços Operacionais	15	Ensino Fundamental Incompleto 40 horas	750,00	Ter CNH Categoria D	09	06
50	Motorista de Ambulância	Grupo Ocupacional IV - Apoio dos Serviços do SUS	03	Ensino Fundamental Incompleto 40 horas	750,00		00	03
51	Motorista Escolar	Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Educacional	20	Ensino Fundamental Incompleto - 40 horas	850,00	Ter CNH Categoria D	11	09
52	Nutricionista	Grupo Ocupacional I - Profissional de Nível Superior - SUS	02	Nível Superior - 20 horas	2.000,98	Registro no Conselho de Classe	02	00
53	Dentista	Grupo Ocupacional I - Profissional de Nível Superior - SUS	02 03	Nível Superior - 20 horas e 40 horas	2.972,00 4.335,59	Registro no CRO	02 02	00 01
54	Op. Máquinas Agrícolas	Grupo Ocupacional II - Serviços Operacionais	02	Ensino Fundamental Incompleto- 40 h	670,00		01	01
55	Operador de Maquinas I	Grupo ocupacional II -	03	Ensino Fundamental	670,00		03	00

[Handwritten signature]



	Serviços Operacionais		Incompleto- 40 horas		Ter habilitação para dirigir veículos		
56	Operador de Máquinas Pesadas	13	Grupo Ocupacional II – Serviços Operacionais	800,00	10	03	
57	Operador de Vaca Mecânica	01	Grupo Ocupacional I – Serviços Elementares	700,00	01	00	
58	Professor de Educação Infantil	40	Grupo Ocupacional de Educadores	890,31 1.116,00 1.192,13	29	11	
59	Professor	60	Grupo Ocupacional de Educadores	890,31 1.116,00 1.192,13	42	18	
60	Psicólogo	03	Grupo Ocupacional I – Profissional de Nível Superior - SUS	3.274,00	02	01	
61	Técnico Agrícola	03	Grupo Ocupacional V – Técnicos de Nível Médio	880,00	02	01	
62	Técnico em Administração	04	Grupo Ocupacional III – Serviços Administrativos	800,00	01	03	
63	Técnico Administrativo Educacional	13	Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Educacional	880,00	12	01	
64	Técnico em Informática	05	Grupo Ocupacional V – Técnicos de Nível Médio	880,00	02	03	
65	Técnico em Contabilidade	03	Grupo Ocupacional V – Técnicos de Nível Médio	880,00	00	03	

[Handwritten signature]



66	Técnico em Controle Interno	Grupo Ocupacional VI – Técnicos de Nível Superior	01	Curso Superior nas áreas de Ciências Contábeis, Administ ração, Economia ou Direito – 40 horas	3.335,00	Registro no respectivo Conselho	00	01
67	Técnico em Educação Física	Grupo Ocupacional VI – Técnicos de Nível Superior	05	Curso superior – 40 horas	2.000,98		04	01
68	Técnico em Enfermagem	Grupo Ocupacional II – Técnicos do SUS	30	Curso Técnico em Enfermagem – 40 horas	800,00	Registro no COREN	22	08
69	Técnico em Laboratório	Grupo Ocupacional II – Técnicos do SUS	03	Curso de Técnico em Laboratório 40 horas	750,00	Registro no Conselho da Classe –	02	01
70	Técnico em Radiologia	Grupo Ocupacional II – Técnicos do SUS	03	Curso de Técnico em Radiologia 20 H	686,05	Registro no Conselho da Classe	01	02
71	Técnico em Saúde Bucal	Grupo Ocupacional II – Técnicos do SUS	01	Ensino Médio – 40 horas- Curso Profissionalizante	750,00		00	01
72	Técnico de Segurança do Trabalho	Grupo Ocupacional II – Técnicos do SUS	01	Ensino Médio – 40 horas- Curso Profissionalizante	750,00		00	01
73	Técnico de Vigilância Sanitária	Grupo Ocupacional II – Técnicos do SUS	03	Ensino Médio – 40 horas-	750,00		00	03
74	Telefonista (cargo em extinção)	Grupo Ocupacional III – Serviços Administrativos	05	Ensino Fundamental Completo – 40 horas	620,00		05	00
75	Vigilante	Grupo Ocupacional I – Serviços Elementares	12	Ensino Fundamental Incompleto – 40 horas	620,00		06	06
76	Vigilante Escolar	Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Educativo	20	Ensino Fundamental Incompleto – 40 horas	783,00		16	04

CNPJ 15.023.922/0001-91



Prefeitura Municipal de Canarana

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE CANARANA - MT

ANEXO II
TABELAS DE VENCIMENTO

40 HORAS

MÉDICO VETERINÁRIO

Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialização	Esp/Cursos360h	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	3.086,00	3.394,60	3.622,72	3.866,16	4.125,97
2	3.240,30	3.564,33	3.803,85	4.059,47	4.332,27
3	3.402,32	3.742,55	3.994,05	4.262,45	4.548,88
4	3.572,43	3.929,67	4.193,75	4.475,57	4.776,33
5	3.751,05	4.126,16	4.403,44	4.699,35	5.015,14
6	3.938,60	4.332,47	4.623,61	4.934,31	5.265,90
7	4.135,54	4.549,09	4.854,79	5.181,03	5.529,19
8	4.342,31	4.776,54	5.097,53	5.440,08	5.805,65
9	4.559,43	5.015,37	5.352,40	5.712,08	6.095,94
10	4.787,40	5.266,14	5.620,02	5.997,69	6.400,73
11	5.026,77	5.529,45	5.901,02	6.297,57	6.720,77
12	5.278,11	5.805,92	6.196,08	6.612,45	7.056,81

40 HORAS

FISIOTERAPEUTA

Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialização	Esp/Cursos360h	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	4.256,00	4.681,60	4.996,20	5.331,95	5.690,26
2	4.468,80	4.915,68	5.246,01	5.598,55	5.974,77
3	4.692,24	5.161,46	5.508,31	5.878,47	6.273,51
4	4.926,85	5.419,54	5.783,73	6.172,40	6.587,18
5	5.173,19	5.690,51	6.072,92	6.481,02	6.916,54
6	5.431,85	5.975,04	6.376,56	6.805,07	7.262,37
7	5.703,45	6.273,79	6.695,39	7.145,32	7.625,49
8	5.988,62	6.587,48	7.030,16	7.502,59	8.006,76
9	6.288,05	6.916,86	7.381,67	7.877,72	8.407,10
10	6.602,45	7.262,70	7.750,75	8.271,60	8.827,45
11	6.932,58	7.625,83	8.138,29	8.685,18	9.268,83
12	7.279,20	8.007,12	8.545,20	9.119,44	9.732,27

AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)

40 HORAS

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Fund.Comp	Cursos 120hs	Cursos 200hs	C280hs/EM	Ensino Superior
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	800,00	880,00	939,14	1.002,25	1.069,60
2	840,00	924,00	986,09	1.052,36	1.123,08
3	882,00	970,20	1.035,40	1.104,98	1.179,23
4	926,10	1.018,71	1.087,17	1.160,22	1.238,19
5	972,41	1.069,65	1.141,53	1.218,24	1.300,10
6	1.021,03	1.123,13	1.198,60	1.279,15	1.365,11
7	1.072,08	1.179,28	1.258,53	1.343,11	1.433,36
8	1.125,68	1.238,25	1.321,46	1.410,26	1.505,03
9	1.181,96	1.300,16	1.387,53	1.480,77	1.580,28
10	1.241,06	1.365,17	1.456,91	1.554,81	1.659,30
11	1.303,12	1.433,43	1.529,75	1.632,55	1.742,26
12	1.368,27	1.505,10	1.606,24	1.714,18	1.829,37



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE CANARANA - MT

ANEXO II TABELAS DE VENCIMENTO

20 horas tec. Em Radiologia

Classe Nível	A	B	C	D	E
	Ens.Fund.Comp	Cursos 120hs	Cursos 200hs	C280hs/EM	Ensino Superior
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	686,05	754,66	805,37	859,49	917,25
2	720,35	792,39	845,64	902,46	963,11
3	756,37	832,01	887,92	947,59	1.011,26
4	794,19	873,61	932,31	994,97	1.061,83
5	833,90	917,29	978,93	1.044,71	1.114,92
6	875,59	963,15	1.027,88	1.096,95	1.170,66
7	919,37	1.011,31	1.079,27	1.151,80	1.229,20
8	965,34	1.061,88	1.133,23	1.209,39	1.290,66
9	1.013,61	1.114,97	1.189,90	1.269,86	1.355,19
10	1.064,29	1.170,72	1.249,39	1.333,35	1.422,95
11	1.117,50	1.229,25	1.311,86	1.400,02	1.494,10
12	1.173,38	1.290,72	1.377,45	1.470,02	1.568,80

40 HORAS

ENFERMEIRO

Classe Nível	A	B	C	D	E
	Ensino Superior	Especialização	Esp/Cursos360h	Mestrado	Doutorado
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	4.387,07	4.825,78	5.150,07	5.496,15	5.865,50
2	4.606,42	5.067,07	5.407,57	5.770,96	6.158,77
3	4.836,74	5.320,42	5.677,95	6.059,51	6.466,71
4	5.078,58	5.586,44	5.961,85	6.362,49	6.790,04
5	5.332,51	5.865,76	6.259,94	6.680,61	7.129,55
6	5.599,14	6.159,05	6.572,94	7.014,64	7.486,02
7	5.879,09	6.467,00	6.901,59	7.365,37	7.860,32
8	6.173,05	6.790,35	7.246,66	7.733,64	8.253,34
9	6.481,70	7.129,87	7.609,00	8.120,32	8.666,01
10	6.805,79	7.486,36	7.989,45	8.526,34	9.099,31
11	7.146,07	7.860,68	8.388,92	8.952,66	9.554,27
12	7.503,38	8.253,72	8.808,37	9.400,29	10.031,99



ANEXO III - PLANO DE CARGO CARREIRAS E VENCIMENTOS
QUADRO DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO do SUS

ESPECIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGO

- BIOMEDICO
- BIOQUÍMICO
- DENTISTA
- ENFERMEIRO
- FARMACÊUTICO BIOQUIMICO
- FISIOTERAPEUTA
- FONOAUDIÓLOGO
- MEDICO CLINICO GERAL
- MÉDICO COM ESPECIALIDADE
- MEDICO VETERINÁRIO
- NUTRICIONISTA
- PSICÓLOGO
- TECNICO EM ENFERMAGEM
- TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
- TECNICO EM LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS
- TECNICO DE RADIOLOGIA
- TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
- TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE
- AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
- ATENDENTE DE FARMÁCIA
- ATENDENTE DE RECEPÇÃO HOSPITALAR
- AUXILIAR ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)
- AGENTE DE SAÚDE (EM EXTINÇÃO)
- INSPETOR SANITÁRIO
- AGENTE DE COZINHA HOSPITALAR
- AGENTE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR (agente serviços gerais)
- AGENTE de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HOSPITALAR (Agente serviços I, II, auxiliar de Adm I)
- AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE
- MENSAGEIRO ARQUIVISTA
- MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (MOT CATEGORIA D)
- AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE



CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - BIOMÉDICO

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Realizar tarefas inerentes a saúde publica.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Trabalhar nas campanhas de saúde publica e doenças infecto-contagiosas ; noções de vacinação e prevenção de doenças;
- Fazer análise ambiental quanto a citologia oncológica;
- Fazer análises bromologicas quanto a: exames radiográficos dos campos pulmonares mediastinos, exames radiográficos do esqueleto; principais posições e técnicas de exames; crânio e face; coluna vertebral e bacia;
- Meios de proteção contra Raio X;
- Morfologia: Tipos morfológicos fundamentais de bactérias , principais modalidades de agrupamentos, Métodos de Coloração Gram Ziehl e Neisser, Preparação de laminas coradas, Exame e recolhimento dos tipos morfológicos, Verificação da modalidade, Exame em gota pendente;
- Meios de Cultura - Principais meios de cultura: orgânicos , sintéticos, seletivos e diferenciais, elementos que entram ca composição de meios básicos, Técnicas gerais de preparo dos meios de cultura, determinação e ajuste PH, filtração, clarificação e distribuição;
- Esterilização - Principais métodos de esterilização e suas aplicações particulares, emprego do calor úmido, autoclave, fervura, calor fluente, pasteurização e tindalização, emprego do calor seco, flambagem, forno de Pasteur, Filtrações;
- Técnica bacteriológica Geral: Semeadura em vários meios, reciclagem, isolamento de colônias;
- Executar tarefas afins de interesse da municipalidade.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior - 3º Grau Especifico - Inscrição no Conselho da Classe.
- b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 30 horas semanais
- b) Especial: Contato com o público e o exercício do cargo e ou função poderá determinar realização de viagens e trabalhos aos sábados.



CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - BIOQUÍMICO

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar serviços do laboratório, parasitologia, microbiologia, hematologia e micologia, entre outros.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Realizar e supervisionar todas as funções pertinentes ao laboratório;
- Supervisionar e orientar o auxiliar de laboratório nas tarefas laboratoriais;
- Realizar os trabalhos de campo como: palestras educativas, coleta de material para exame laboratorial dos estudantes das escolas municipais e estaduais;
- Supervisionar a farmácia interna do Centro de Saúde e Postos de Saúde, bem como fazer os relatos dos psicotrópicos no livro, de acordo com as normas do Conselho de Fiscalização de Saúde;

4 - REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior e registro no Conselho
- b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 30 horas semanais
- b) Especial: o exercício do cargo pode exigir a prestação de serviços externos e à noite.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - DENTISTA

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Exercer funções relacionadas com exames clínicos, diagnósticos e tratamento buco-dental.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Fazer diagnósticos, determinando o respectivo tratamento;
- Fazer extrações de dentes e raízes, realizar restaurações e obturações, bem como a inclusão de dentes artificiais;
- Tratar condições patológicas da boca e da face;



- Fazer esquemas das condições da boca e dos dentes dos pacientes, aplicar anestésias locais e tronculares;
- Realizar odontologia preventiva;
- Efetuar a identificação das doenças buco-faciais e o acompanhamento a especialistas quando diante de alterações fora da área de sua competência;
- Examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município;
- Atender consultas odontológicas em ambulatórios, unidades sanitárias e escolas;
- Executar as operações de prótese em geral e profilaxia dentária;
- Preparar, ajudar compor e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes;
- Tratar condições patológicas da boca e da face;
- Proceder a interpretação dos resultados dos anexos de laboratórios, microscópicos, bioquímicos e outros;
- Fazer radiografias na cavidade bucal e na região crânio-facial;
- Interpretar radiografias da cavidade bucal e da região crânio-facial;
- Fazer registros e relatórios dos serviços executados;
- Participar de programas voltados para saúde pública;
- Difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, escritos, etc;
- Participação em reuniões de trabalho, para análise de resultados; participação nas ações de educação e saúde, individualmente ou em grupos, tanto nas Unidades de Saúde quanto na comunidade; - participação nas ações de controle social;
- Participação junto à equipe;
- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior - Diploma de Dentista - Inscrição no CRO.
- b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 20 OU 40 horas semanais
- b) Especial: trabalho em local abrigado, sujeito a uniforme e uso de equipamento de proteção



CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

**1 - GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS
- ENFERMEIRO**

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende a realização , supervisão e orientação nas atividades de enfermagem, para com os subalternos da saúde.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Orientar e supervisionar as atividades de enfermagem, desenvolvidas por auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e agentes de saúde;
- Proceder e orientar as atividades de enfermagem em consonância com a orientação medica;
- Realizar palestras educativas com gestantes e outros segmentos sociais;
- Coordenar os trabalhos e grupos de trabalho;
- Orientar e supervisionar os postos de saúde;
- Conhecer e observar , no que couber, o que dispõe a Lei Federal nº 7498, de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987;
- Realizar outras tarefas afins.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior - Curso de Enfermagem -inscrição no COREN.
- b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais
- b) Especial: trabalho em local abrigado, sujeito ao uso de uniforme, uso de equipamentos de proteção, sujeito a plantão

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

**1 - GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS
-FARMACÊUTICO/ BIOQUÍMICO-**

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:



Compreende a supervisão, orientação e realização de exames laboratoriais solicitados pelos médicos, bem como o controle e distribuição dos medicamentos.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Programar, orientar, supervisionar, executar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas;
- Supervisionar e realizar testes e análises, investigando amostras, preparando e observando lâminas, para isolar e identificar bactérias e outros microorganismos;
- Promover o controle de qualidade dos exames laboratoriais realizados;
- Supervisionar, realizar e analisar dosagens bioquímicas no sangue e outros líquidos corporais;
- Inspeccionar e executar análises técnicas hematológicas, fazendo a contagem específica dos elementos do sangue para fornecer diagnósticos da composição sangüínea;
- Supervisionar e executar análises técnicas sorológicas, verificando as alterações no soro sangüíneo mediante a aplicação de métodos imunológicos, flurimétricos e turbidimétricos;
- Supervisionar e executar provas bioquímicas de sangue, líquido e outros líquidos corporais, fazendo as dosagens específicas para auxílio diagnóstico;
- Promover o controle da requisição e a guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas, preparação e a esterilização de vidros e utensílios de uso nos laboratórios e farmácias;
- Promover o registro de psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das fórmulas manipuladas;
- Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial;
- Supervisionar a apresentação de mapas e balanços periódicos dos medicamentos utilizados e em estoque, verificando prazos de validade;
- Proceder a ensaios físicos e físico-químicos, necessários ao controle de substâncias ou produtos utilizados na área de saúde pública;
- Realizar estudos e pesquisas microbiológicas e imunológicas, químicas, físico-químicas e físicas relativas a quaisquer substâncias ou produtos que interessem a saúde pública;
- Colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e em estudos toxicológicos;
- Examinar e controlar do ponto de vista microbiológico ou imunológico, a esterilidade, pureza, composição ou atividade



de qualquer produto de uso parenteral, vacinas, anatoxinas, antitoxinas, antibióticos, fermentos, alimentos, saneantes, produtos de uso cirúrgico, plásticos e quaisquer outros de interesse da saúde pública;

- Participar os exames e controle de qualidade de drogas e medicamentos, produtos biológicos, químicos, odontológicos e outros que interessem à saúde humana;
- Participar na promoção de atividades de informações e de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas de saúde pública;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior - Diploma de farmácia e/ou Bioquímico - Inscrição no Conselho da Classe.
- b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 30 horas semanais
- b) Especial: trabalho em local abrigado, sujeito a uniforme e uso de equipamento de proteção

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - FISIOTERAPEUTA

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende a realização de consultas bem como a realização de sessões fisioterápicas e demais atividades afins

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Realizar e supervisionar as funções pertinentes à área de Fisioterapia;
- Supervisionar e orientar o técnico em fisioterapia;
- Realizar palestras educativas (Educação em Saúde);
- Referir pacientes a outros profissionais quando necessário;
- Executar outras atividades afins;

4 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior - Diploma de Fisioterapeuta - Inscrição no Conselho Regional (CREFITO).
- b) Idade mínima de 18 anos.



5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais
- b) Especial: trabalho em local abrigado, sujeito a uniforme e uso de equipamento de proteção.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - FONOAUDIÓLOGO

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação, fazendo treinamento fonético, auditivo e de dicção para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou a reabilitação da fala.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico;
- Orientar o paciente com problemas de linguagem e audição utilizando a logopedia e audiologia e sessões terapêuticas visando sua reabilitação;
- Orientar equipes pedagógicas, preparando informes e documentos sobre assuntos de fonoaudiologia a fim de possibilitar-lhes subsídios;
- Controlar e testar periodicamente a capacidade auditiva dos servidores principalmente daqueles que trabalham em locais onde há muito ruído;
- Aplicar testes audiométricos para pesquisar problemas auditivos, determinar a localização da lesão auditiva e suas conseqüências na voz, fala e linguagem do indivíduo;
- Orientar os professores sobre o comportamento verbal da criança;
- Atender e orientar os pais sobre as deficiências e/ou os problemas de comunicação detectadas nas crianças, emitindo parecer na sua especialidade e estabelecendo tratamento adequado.
- Executar outras tarefas afins.

4 - REQUISITO PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior e Registro no Conselho.
- b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais



- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento externo, à noite, sábado, domingo e feriados

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS
- MÉDICO CLÍNICO GERAL

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Prestar atendimento e realizar avaliação clínica em pacientes, que utilizam o sistema de saúde pública municipal.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Prestar atendimento médico e ambulatorial em unidades de saúde;
- Examinar pacientes, solicitar e interpretar exames complementares, prescrever e orientar tratamento;
- Acompanhar a evolução, registrar a consulta em documentos próprios e efetuar encaminhamentos a serviços de maior complexidade, quando necessário;
- Executar atividades médico-sanitárias, realizar atividades clínicas, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, laboratoriais, dentro das especialidades básicas do modelo assistencial, conforme sua área de atuação;
- Desenvolver ações que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;
- Participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde da área;
- Analisar dados de morbidade e mortalidade, verificar os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;
- Coordenar atividades médicas, avaliando as ações desenvolvidas;
- Participar do estudo de casos, estabelecer planos de trabalho, visando à prestação de assistência integral ao indivíduo;
- Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas, visando à sistematização e à melhoria da qualidade das ações de saúde;
- Orientar a equipe de técnicos e assistentes e participar da capacitação e supervisão nas atividades delegadas;
- Realizar plantões no pronto atendimento ou em outras unidades públicas de saúde em que tal serviço seja disponibilizado;
- Realizar atendimento médico e ambulatorial em unidades de saúde situadas no interior do Município;



- Participar de programas e eventos de prevenção e promoção da saúde, realizando palestras, orientações e demais atividades e serviços congêneres;
- Desempenhar atividades e serviços em Programas de Saúde da Família;
- Desempenhar outras atividades correlatas.
- Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos; participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;
- Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.

4 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior, REGISTRO NO Conselho da Classe - CRM
- b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento externo, à noite, sábado, domingo e feriados

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - MÉDICO ESPECIALISTA (TODAS ESPECIALIDADES)

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Prestar assistência na área médica específica e executar as demais atividades na área de medicina conforme sua especialidade, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica conforme a especialidade, para promover a saúde e o bem estar do paciente.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

As atribuições serão exercidas de acordo com a especialidade do cargo.

Atribuições Gerais:

- Examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos clínicos, cirúrgicos e de natureza profilática relativos às diversas especializações médicas.
- Requisitar, realizar e interpretar exames de laboratório e raios X;



- Atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária;
- Estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública;
- Realizar exames clínicos individuais, fazer diagnósticos, prescrever tratamentos a pacientes.
- Realizar pequenas cirurgias;
- Participar de programas de capacitação permanente, quando indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior, especialização e registro no CRM
- b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento externo, à noite, sábado, domingo e feriados

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL VI : Técnico de Nível Superior- MEDICO ANESTESISTA

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA: - Responsabilizar-se pela anestesia das cirurgias eletivas e avaliações de pacientes no ambulatório de anestesia;

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

I - Atender aos pacientes cirúrgicos internados, administrando anestesia e supervisionando as condições clínicas do paciente, desde o início da anestesia até a alta do paciente do centro cirúrgico;

II - Controlar pacientes no pós-operatório quando assim for necessário e transferência, realização de visita pré anestésica e pós anestésica e tratamento das intercorrências da especialidade em pacientes internados na Unidade Hospitalar;

III - Atender no Pronto Socorro para consultas e procedimentos de urgência/emergência;

IV - Acompanhar pacientes em transferência quando solicitado pelo mesmo ou por necessidade do departamento e/ou Unidade Hospitalar;

V - Plantão dentro da Unidade Hospitalar;

VI - Cumprir as normas técnicas, funcionais e administrativas.



estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Unidade Hospitalar;
VII - A especialidade será responsável pelas divisões dos plantões quando da ausência de algum de seus membros na ocasião de férias, licenças ou problemas de saúde;
VIII - Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHOS:

a) **Horário:** 40 horas semanais.

b) **especial** : Exercer atividades referentes a saúde e serviços sociais desenvolvendo atividades em ambientes fechados, em horários de trabalho irregulares. Podem trabalhar em posições desconfortáveis durante longos períodos e podem estar sujeitos a ação de materiais tóxicos , radioativos e biológicos

5 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **Instrução:** 3º Grau Específico.

b) **Habilitação:** Habitação legal para o exercício da função, com registro no CRM - Conselho Regional de Medicina.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL VI : Técnico de Nível Superior- Médico Ginecologista/Obstetra

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA: realizar exames físicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para doenças, perturbações e lesões do organismo humano, orientando devidamente o paciente, encaminhando-o a especialistas e exames complementares, além de aplicar métodos previstos pela medicina preventiva;

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

I - Cumprir carga horária para a qual foi contratado.
Ser Assíduo.

II - Disponibilizar-se para mudança de turno e ou horário para prestação de serviços.

III - Comprometer-se para com a implantação de Programa de Saúde específico do município.

IV - Manter conduta que propicie ao usuário do Sistema de Saúde um atendimento eficaz, honesto, agradável e atencioso.

V - Atender consultas médicas ambulatoriais, hospitais, unidades sanitárias e unidades volantes.



- VI - Examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso, licença e aposentadoria.
- VII - Preencher e assinar laudos de exames e verificação.
 - Fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso.
- VIII - Prescrever exames laboratoriais tais como: sangue, urina, raio X e outros.
- IX - Examinar casos especiais e serviço especializados.
- X - Preencher a ficha única individual do paciente.
- XI - Preparar relatórios mensais relativos às atividades do emprego.
- XII - Participar do planejamento, execução e avaliação de Programas de Saúde e Higiene.
- XIII - Participar de programas e pesquisas em Saúde Pública e ou coletiva.
- XIV - Atender de maneira integral o indivíduo, com prioridade às ações preventivas, sem prejuízo das ações assistenciais;
- XV - Realizar pequenas cirurgias passíveis de serem procedidas no ambiente ambulatorial;
- XVI - Realizar exames médicos periódicos com o objetivo de prevenir doenças ou detectá-las precocemente;
- XVII - Controlar as condições de saúde e assegurar um estado normal de operatividade;
- XVIII - Manter o prontuário do paciente em ordem e com anotações do atendimento, diagnósticos e todos os procedimentos, para tornar possível a elaboração dos levantamentos estatísticos;
- XIX - Participar como membro técnico das comissões de insalubridade e periculosidade;
- XX - Realizar, pessoalmente ou através de convidados, palestras e debates sobre prevenção e temas médicos de interesse da população-alvo.
- XXI - Cuidar das afecções do aparelho reprodutor feminino e dos órgãos anexos, através de anamnese, inspeção, palpação e toque;
- XXII - Promover campanhas preventivas do câncer de colo de útero e da mama e doenças sexualmente transmissíveis, consultas de rotina, diagnóstico e tratamento necessários à promoção ou recuperação da saúde;
- XXIII - Fazer acompanhamento pré-natal, com o objetivo de que sejam preservadas a vida e saúde da mãe e do conceito, através de exames clínicos, obstétricos e exames complementares para uma avaliação precisa da gravidez e a minimização dos estados patológicos que possam acompanhar o estado gravídico.
- XXIV - Executar outras tarefas correlatas

CONDIÇÕES DE TRABALHOS:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercer atividades referem-se a saúde e serviços sociais desenvolvendo atividades em ambientes fechados, em horários de trabalho irregulares. Podem trabalhar em posições



desconfortáveis durante longos períodos e podem estar sujeitos a ação de materiais tóxicos, radioativos e biológicos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Grau Superior Completo.
- b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão de Médico, com especialização em Ginecologia e Registro no Conselho Regional de Medicina.

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

**1 - GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS
- MÉDICO VETERINÁRIO**

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Preocupar com o bem estar dos animais.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Semiologia para eqüinos e bovinos;
- Doenças infecto-contagiosas de eqüinos e bovinos;
- Reprodução de eqüinos;
- Patologia cirúrgica;
- Terapêutica;
- Princípios da imunologia;
- Princípios de higiene;
- Imunologia aplicada à Veterinária;
- Patologia de eqüinos e bovinos;
- Zootecnia;
- Executar tarefas afins de interesse da municipalidade;

4 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- b) Instrução: Nível Superior
- c) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais
- b) Especial: Visitas no campo

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

**1 - GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS
- NUTRICIONISTA**

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:



Conceitos de saúde e doenças da Política Nacional de Saúde no Brasil.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Bases para elaboração de Programas de nutrição;
- Nutrição e infecção;
- Diagnóstico do estado nutricional da população;
- Indicadores;
- Sistema de vigilância nutricional
- Epidemiologia da desnutrição;
- Desnutrição proteico-energética;
- Epidemiologia;
- Metodologia de avaliação;
- Conseqüências orgânicas;
- Orientação nutricional;
- Necessidades nutricionais;
- Seleção de alimentos em função de qualidade, do custo e dos hábitos alimentares;
- Orientação nutricional à gestação normal e nas alterações mais comuns da gravidez (náusea, pirose, constipação e controle de peso);
- Nutrição do lactente;
- Digestão;
- Necessidades Nutricionais;
- Crescimento e Desenvolvimento;
- Alimentação no 1º ano de vida;
- Executar outras tarefas afins.

4 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior
- b) Idade mínima de 18 anos

5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais
- b) Especial: conhecimentos em alimentação

CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

1 - GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PSICÓLOGO

2 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atendimento e tratamento adequado aos pacientes com problemas e distúrbios de ordem emocional e psíquica.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

**Prefeitura Municipal de Canarana**

CNPJ 15.023.922/0001-91

Prefeitura Municipal Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME

Lei Complementar nº 106/2012
De 22 de março de 2012.

Dispõe sobre a retificação do Anexo I da Lei Complementar 102/2011 - PCCS Saúde e do Anexo I da Lei Complementar 103/2011- Lotacionograma Geral da Prefeitura Municipal de Canarana - MT e dá outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica retificado o Anexo I da Lei Complementar 102/2011 - PCCS Saúde em conformidade com o Anexo II da mesma Lei que passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL II	PERFIL PROFISSIONAL	VENC. INICIAL	VAGAS
TÉCNICO DO SUS	Técnico de Enfermagem	800,00	32
	Técnico Saúde Bucal	800,00	01
	Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	800,00	03
	Técnico de Radiologia(20h)	686,05	03
	Técnico de Segurança do Trabalho	800,00	01
	Técnico de Vigilância Sanitária	800,00	03
	TOTAL DE VAGAS		43

Art. 2º Fica retificado o Anexo I da Lei Complementar 103/2011 Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, nos cargos abaixo relacionados, que passam a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ORDEN	DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	TOTAL DE VAGAS	GRAU DE ESCOLARIDADE	SALÁRIO INICIAL	OUTROS REQUISITOS	VAGAS OCUPADAS	VAGAS LIVRES
69	Técnico em Laboratório	Grupo Ocupacional II - Técnicos do SUS	03	Curso de Técnico em Laboratório 40 horas	800,00	Registro no conselho de Classe	02	01
71	Técnico em Saúde Bucal	Grupo Ocupacional II - Técnicos do SUS	01	Curso de Técnico em Laboratório 40 horas	800,00		00	01
72	Técnico de Segurança do Trabalho	Grupo Ocupacional II - Técnicos do SUS	01	Ensino Médio - 40 horas- Curso Profissionalizante	800,00		00	01
73	Técnico em Vigilância Sanitária	Grupo Ocupacional II - Técnicos do SUS	03	Ensino Médio - 40 horas	800,00		00	03

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação na forma de costume.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 22 de março de 2012.


Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2012

Lei Complementar nº 106/2012
De 22 de março de 2012.

Dispõe sobre a retificação do Anexo I da Lei Complementar 102/2011 - PCCS Saúde e do Anexo I da Lei Complementar 103/2011 - Lotacionograma Geral da Prefeitura Municipal de Canarana - MT e dá outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica retificado o Anexo I da Lei Complementar 102/2011 - PCCS Saúde em conformidade com o Anexo II da mesma Lei que passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL II	PERFIL PROFISSIONAL	VENC.INICIAL	VAGAS
TÉCNICO DO SUS	Técnico de Enfermagem	800,00	32
	Técnico Saúde Bucal	800,00	01
	Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	800,00	03
	Técnico de Radiologia(20h)		
	Técnico de Segurança do Trabalho	686,05	03
	Técnico de Vigilância Sanitária	800,00	01
		800,00	03
TOTAL DE VAGAS			43

Art. 2º Fica retificado o Anexo I da Lei Complementar 103/2011 Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, nos cargos abaixo relacionados, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	TOTAL DE VAGAS	DE	GRAU DE ESCOLARIDADE	SALÁRIO INICIAL	OUTROS REQUISITOS	VAGAS OCUPADAS	VAGAS LIVRES
69	Técnico em Laboratório	Grupo Ocupacional II - 03			Curso de Técnico em Laboratório 40 horas	800,00	Registro no conselho de Classe	02	01
71	Técnico em Saúde Bucal	Grupo Ocupacional II - 01			Curso de Técnico em Laboratório 40 horas	800,00		00	01
72	Técnico de Segurança do Trabalho	Grupo Ocupacional II - 01			Ensino Médio - 40 horas- Curso Profissionalizante	800,00		00	01
73	Técnico em Vigilância Sanitária	Grupo Ocupacional II - 03			Ensino Médio - 40 horas	800,00		00	03

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação na forma de costume.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 22 de março de 2012.

WALTER LOPES FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Roberta Andrade Lima
Código Identificador:4F6B10627

Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 26/03/2012.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>

http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/pesquisa/pesquisa-avancada-detahar/cod_... 26/3/2012